

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11º DA REPUBLICA - N 289

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 25 DE OUTUBRO DE 1899

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.433, que elimina da relação anexa ao decreto n. 3.174 a patente de privilegio de invenção n. 2.060.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 23 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e da de Saude Publica — Policia de Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 19 do corrente— Expediente de 23 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de 24 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 23 do corrente. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 24 do corrente da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.  
EDITAÇÃO E AVISOS  
PARTE COMMERCIAL.  
PATENTES DE INVENÇÃO.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 3.433 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1899

Elimina da relação anexa ao decreto n. 3.174, de 7 de dezembro de 1893, a patente de privilegio de invenção n. 2.060.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram DD. Eulalia Nunes de Salles, Maria Alexandrina Nunes de Salles Albarriz e Alexandrina Nunes de Salles, herdeiras do capitão Antonio Nunes de Salles, co-reccionario da patente de privilegio de invenção n. 2.060, expedida em 17 de junho de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica eliminada da relação a que se refere o decreto n. 3.174, de 7 de dezembro de 1893, e com o mesmo publico, a patente de privilegio de invenção n. 2.060.

Capital Federal, 9 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 do corrente, foi concedida ao bacharel Antonio Henrique de Noronha, lente de grego do Internato do Gymnasio Nacional, o acrescimo de 5 % de seus vencimentos.

Por outro; da mesma data:

Foi reformado no posto de coronel, de conformidade com o art. 68 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente-coronel Fernando Teixeira Junior, commandante do 60º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Muana, no Estado do Pará;

Foi promovido o major João Florindo Maia ao posto de tenente-coronel commandante do 60º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Muana, no Estado do Pará;

Foi designado o estado-maior do commando superior da guarda nacional da capital do Estado da Bahia, para a elle ficar aggregado o tenente-coronel commandante do extincto 14º batalhão de infantaria da antiga guarda nacional da comarca de Cannavieiras, no mesmo Estado, Manoel Esteves de Assis, que actualmente se acha avulso.

Foi designado o estado-maior da 26ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Itatiba, no Estado de S. Paulo, para a elle ficar aggregado o tenente coronel commandante do extincto 23º batalhão de infantaria da mesma milicia da referida comarca Antonio Alves Cardoso.

— Por outro tambem da mesma data, foram nomeados para a guarda nacional:

### ESTADO DE MINAS GERAES

#### Comarca do Rio Preto

88ª brigada de infantaria—262º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Nicandro Ernesto dos Santos.

2ª companhia—Alferes, Honorio da Silva Barreto.

3ª companhia—Alferes, Pedro Flores de Alvaranga.

4ª companhia—Alferes, José Augusto da Silva.

#### 263º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, José Antonio de Pinho.

2ª companhia—Alferes, Geraldo Osorio Moreira.

3ª companhia—Alferes, Reinaldo da Costa Bastos.

4ª companhia—Alferes, Manoel da Silva Santos.

#### 264º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Antonio Ambrosio da Silveira.

2ª companhia—Alferes, Pedro José Chaves.

3ª companhia—Alferes, Francisco José Carneiro.

4ª companhia—Alferes, Antonio José Ramos.

#### 88º batalhão da reserva

1ª companhia—Alferes, Antonio Joaquim de Andrade;

2ª companhia—Alferes, Antonio Jorge Fontes.

3ª companhia—Alferes, Pedro Celestino de Almeida.

4ª companhia—Alferes, João Carlos da Fonseca.

#### 99ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Ignacio Alves de Mello.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Ignacio Alves de Mello Filho e Eloy Praxedes de Braga;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Rodrigues de Oliveira Mello e Theophilo Rodrigues Pereira Caldas;

Major-cirurgião, Dr. José Edson de Oliveira Mafra.

#### 295º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel José Calixto.

Estado-maior—Major-fiscal, Leibnitz Herculano Alves de Mello;

Capitão-ajudante, José Rodrigues de Oliveira;

Tenente-secretario, Manoel Oscar da Silva;

Tenente quartel-mestre, Manoel Salvino Moreira Campos;

Capitão cirurgião, Paulino Honorio de Assis.

1ª companhia—Capitão, Francisco Octaviano Alves de Mello.

Tenente, Francisco José Moreira Campos. Alferes, Antonio Carvalho da Fonseca e Jeronymo Carvalho da Fonseca.

2ª companhia—Capitão, Elias Arantes Jahanny de Souza;

Tenente, Domingos Vicente Pereira; Alferes, Jayme Lopes Cancelli e Marçal Cunha Mattos Filho.

3ª companhia—Capitão, João Antonio da Silveira;

Tenente, Francisco José de Campos; Alferes, Cassiano Marcellino de Almeida e Alberto de Oliveira Mafra.

4ª companhia—Capitão, Francisco Felicio Vieira;

Tenente, Lino José de Carvalho;

Alferes, Elpídio Previsto Algibes Machado e Enilio Alves dos Reis.

296º batalhão de infantaria

Tenente coronel-commandante, José Botelho da Costa Lima.

Estado-maior — Major-fiscal, Augusto Esteves dos Reis;

Capitão-ajudante, Francisco de Paula Dorez;

Tenente-secretario, Heitor de Oliveira Mafra;

Tenente quartel-mestre, Augusto Brandão; Capitão-cirurgião, Frederico José Amante.

1ª companhia—Capitão, João Luiz Machado de Oliveira;

Tenente, Francisco Antonio de Araujo;

Alferes, Carlos Joaquim Serapião e Cassiano Paula de Lacerda.

2ª companhia—Capitão, José Marques de Oliveira;

Tenente, Candido José Dias;

Alferes, Severino Antonio de Lacerda e Augusto Ribeiro de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Francisco Verissimo de Mendonça;

Tenente, Policiano Corrêa de Lacerda;

Alferes, Herculano Dionysio de Souza Lacerda e Ignacio Verissimo de Mendonça.

4ª companhia—Capitão, José Lopes Afriso;

Tenente, Francisco da Silva Cunha;

Alferes, Agostinho Lutz de Souza e João Theodoro da Silva.

297º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Honorio Ribeiro dos Reis.

Estado-maior—Major fiscal, Francisco Moreira Pires;

Capitão-ajudante, Francisco Nunes Machado;

Tenente-secretario, Manoel Francisco Nunes;

Tenente-quartel-mestre, Theophilo José da Silva;

Capitão-cirurgião, José Custodio de Almeida.

1ª companhia—Capitão, Quintino Rodrigues de Oliveira;

Tenente, João Thomaz de Aquino Ferreira;

Alferes, Balthazar Martins do Nascimento e Isidro José Ferreira.

2ª companhia—Capitão, Ezequiel José de Almeida;

Tenente, João Coutinho da Silva; Alferes, Flodoando José Ferreira e Pedro José Gonçalves.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Virgílio dos Santos;

Tenente, Antonio de Souza Alves; Alferes, Pedro Ferreira da Silva e Emilio Euthiciano Mamede.

4ª companhia — Capitão, Honorio Ribeiro Machado;

Tenente, Antonio Coutinho da Silva; Alferes, Antonio José Ramos e Cassiano Justiniano de Lacerda.

99º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Manoel Dias Santos Brandão.

Estado-maior — Major-fiscal, João Corrêa de Mello;

Capitão-ajudante, Manoel José da Silva;

Tenente-secretário, Antonio José de Barros;

Tenente quartel-mestre, Camillo Ferreira da Cunha;

Capitão-cirurgião, Gabriel Martins de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José Rodrigues Gomes;

Tenente, Pedro de Oliveira Castro; Alferes, Francisco Carlos da Silva e Benício Pinto de Souza.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Prudencio de Souza;

Tenente, José Eleuterio de Carvalho;

Alferes, Torquato Antonio de Lima e Carlos Ferreira Cardoso.

3ª companhia—Capitão, José Antonio das Neves Junior;

Tenente, Joaquim Ferreira Neves;

Alferes, Luiz Gomes Leal e Joaquim Ignacio Alves;

4ª companhia—Capitão, José Antonio Du que Junior;

Tenente, João Virgulino da Cunha;

Alferes, Francisco Bustos Pereira e Manoel Flaminio Viçosa da Silva.

19ª brigada de cavallaria—36º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Alferes, Luiz Sebastião de Souza.

2º esquadrão — Alferes, Augusto Boaventura de Azevedo.

3º esquadrão—Alferes, Gasparino Baptista de Almeida.

4º esquadrão—Alferes, Manoel José Gonçalves.

38º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Alferes, Manoel Alves Coelho.

2º esquadrão—Alferes, Joaquim Antonio das Neves.

3º esquadrão—Alferes, José Carlos da Fonseca.

4º esquadrão—Alferes, Joaquim Francisco Nunes Junior.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de outubro de 1899

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizon-se o director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, attendendo ao que solicitou em officio de 7 do corrente mez, a despenda a importancia de 40 francos com a inscripção do mesmo instituto na lista dos estabelecimentos que tem adherido ao Congresso Internacional para o estudo das questões de educação e assistencia dos surdos-mudos, que deverá realizar-se em Paris, no anno de 1900.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que foi autorizada a admissão no Hospicio Nacional do Alienados, do soldado do 6º regimento de artilharia a quem se refere o aviso sob n. 66 de 18 do corrente mez, satisfeitas as disposições regulamentares.—Dirigiu-se aviso ao director daquelle hospicio.

—Foram concedidos ao Sr. Antonio Gomes Pereira Junior, lente da Faculdade de Direito do Recife, tres mezes de licença com o vencimento que lhe competir na forma da lei, em prorrogação à licença de 15 dias, concedida pelo director da mesma faculdade, para tratamento de saúde.

—Foram nomeados:

O Dr. José Bezerra Cavalcanti, para exercer as funções de commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado do Rio Grande do Norte, sendo dispensado desse logar, conforme pediu, o Dr. Manoel de Carvalho e Souza.—Deu-se conhecimento ao governador do Estado.

O professor Antonio José Duarte, para o logar de commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado das Alagoas, sendo declarado sem effeito o aviso de 22 de agosto ultimo que nomeou para esse logar o Dr. Antonio Tolentino da Costa, à vista das razões aduzidas pelo mesmo, em officio de 31 do referido mez.—Deu-se conhecimento ao vice-governador do Estado.

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os fins convenientes, a portaria que concede ao Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, lente cathedratico da mesma Faculdade, dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, conforme pediu o director do Arquivo Publico Nacional, em officio de 23 de setembro ultimo, providencia affim de que o director da Casa da Moeda remetta de ora em diante para o dito arquivo um exemplar, em cada metal, das especies de medalhas que alli se cunharem, enviando desde ja as medalhas concernentes à historia patria, de que puder dispôr.

#### Requerimento despachado

Cezar Vesco, pe lindo naturalização.—Selle os documentos com estampilhas da União.

Expediente de 23 de outubro de 1899

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se ao commandante da Brigada Policial a providenciar sobre a baixa do serviço ao cabo de esquadra Julio José dos Reis, mediante a apresentação de substituto i lonce e indennizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Foram nomeados:

O Dr. Francisco Alves de Lima Filho, para o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal na sede da secção da Parahyba, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

Francisco Bezerra de Carvalho, para o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal na circumscripção de Patos, da secção da Parahyba, por tempo de quatro anno, na forma da lei.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Conselho Municipal do Districto Federal, em referencia ao officio n. 1.492, do 1º secretario do mesmo conselho, de 28 do setembro findo, cópia da informação prestada pelo commandante do corpo de bombeiros sobre a installação de um posto entre as estações do Sampaio e Engenho de Dentro; acrescentando-se que, no momento actual, não é possível aggravar as despesas publicas com a quantia que seria necessaria para installar-se e manter-se a nova estação de bombeiros;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Antonio Perrano;

Ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional desta Capital, as patentes do tenente-coronel reformado Eugenio de Andrade e do tenente Francisco Teixeira de Araujo, a's quaes se referem os decretos de 21 do corrente mez.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 193\$50, fornecimento feito por Costa Rangel & Monteiro à Directoria Geral de Saude Publica;

De 67\$ aos mesmos, fornecimento ao Laboratorio de Bacteriologia da citada repartição;

De 6:177\$85, fornecimentos à Casa de Correção, no mez de agosto ultimo;

De 10:038\$709, ao juiz de direito Francisco Luiz Osorio, ordenados que lhe competem por ter revertido à disponibilidade, em virtude do decreto n. 3.310, de 10 de junho do corrente anno;

De 161\$290, importancia de ordenados que o dito juiz deixou de receber em 1895; devendo essas quantias serem pagas na Alfandega do Rio Grande do Sul.

—Transmittiram-se ao citado Ministerio os documentos justificativos da despesa realizada, em setembro, com o pessoal da brigada policial.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Dr. inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, para os devidos fins, as contas nas importancias de 400\$100 e 21\$100, da desinfecção e fornecimento de agua ao vapor *Tordenshjord*, quando ultimamente no Lazareto da Ilha Grande;

Ao Dr. Director do Lazareto da Ilha Grande, a conta de Antonio José de Azevedo, na importancia de 2:224\$200.

— Solicitou-se:

Ao inspector da Alfandega desta Capital, providencias para que as embarcações de procelencias infeccionadas e suspeitas que estão fazendo as suas descargas sobre agua, se conservem ainda mais distantes do littoral, do que actualmente;

Ao director de Contabilidade deste Ministerio, providencia, para que seja adeantada a quantia de 480\$, no Thesouro Federal, ao alm. xarife do Lazareto da Ilha Grande, para pra o correr ao pagamento dos alugueis de cédulas no porto de Sepitiba.

— Autorizou-se ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, a fornecer ao rebocalor *Vigilante* curvão e lubrificantes, o alimentos ao respectivo pessoal; communicando-se-lhe, que, por enquanto não pôo ser attendida a sua requisição constante do officio n. 167, de 2 de setembro ultimo o que autorizou-se o fornecimento solicitado em seu officio n. 223, de 28 do mesmo mez.

— Accusou-se:

A Clarimundo de Mello, o recebimento de seu officio de 20 do corrente;

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso sob n. 108, de 19 do corrente.

#### Requerimento despachado

Maximiano José de Araujo.—Concedo a licença.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 23 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 20ª circumscripção Manoel José de Faria e nomeado para substituí-lo João de Souza Bandeira de Mello.

Por outro de 24 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Antonio Augusto Fontes Palhares para o cargo de inspector seccional da 7ª circumscripção substitua por não ter o mesmo accettato o dito cargo; e nomeado, para substituí-lo Jeronymo Bandeira dos Santos.

**Ministerio da Fazenda**

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

*Requerimentos despatchados*

Pelo Sr. Ministro

Joaquim Ferreira Goulart, pagador da marinha, pedindo para assignar termo de fiança do logar que exerce. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Bossio & Camuyrano, offerecendo a venda, ao Governo, a lancha a vapor *Ordem*, de sua propriedade, para o serviço da Alfandega de Uruguayana. — Indeferido, não só porque a lancha offerecida não está em condições de servir, mas tambem porque a sua aquisição só poderia ter logar mediante hasta publica.

Manoel Teixeira de Campos, pedindo para assignar termo como fiador de Catão Barbosa de Oliveira, thesoureiro da agencia do Correo da Barra do Pirahy. — Lavre-se o termo e expõe-se a guia. Comunique-se á Caixa de Amortização, sendo presente ao Tribunal de Contas.

Lothario & Pinho, pedindo cancellamento do titulo de nacionalização do vapor *Alice*, visto haver o mesmo naufragado. — Dirijam-se ao Ministerio da Marinha.

Florestan José Soares, morador á rua Sexta, na Quinta da Boa Vista, pedindo que lhe seja relevada a divida em que está de alugueis daquelle predio em permittido pagar um mez atrasado com outro que se for vencendo. — Deferido para o fim de pagar o supplicante os alugueis atrasados conforme propõe, devendo apresentar ao supplicante fiador idoneo, que assignará na Directoria do Contencioso o respectivo termo.

D. Alexandrina Leopoldina de Azevedo, moradora á rua Sexta, na Quinta da Boa Vista, fazenda, pelo mesmo motivo, identico pedido. — Deferido, de accordo com os pareceres, apresentando a supplicante fiador idoneo, que assignará na Directoria do Contencioso o respectivo termo.

Domingos de Andrade Oliveira, propondo-se a aforar, por meio de concorrência publica, nove alqueires, mais ou menos, de terras da fazenda de Santarem. — Em vista do parecer, indeferido.

Caetano Antonio de Azevedo, por si e outras herdeiras de Antonio Caetano de Azevedo, pedindo por aforamento o terreno onde está construido o predio n. 20 da rua Quarta, na Quinta da Boa Vista. — Satisfaça a exigencia do parecer.

José Maria de Moraes Lamezo, proprietario do predio n. 32 da rua do S. Lourenço, em Nitheroy, pedindo que se certifique si Antonio Pereira da Silva era o ó foreiro do terreno de marinha n. 71. — Declare o fim para que pede a certidão.

Luiz Augusto Pinheiro, pedindo titulos dos terrenos de marinhos que houve por herança de sua mulher D. Maria Francisca Sandoval Castrioto, os quaes se acham averbados no Thesouro Federal em nome do supplicante, sob ns. 128 e 2, á rua da Princesa e ns. 27, 46, 47 e 148, em continuação á rua de São João, em Nitheroy. — Apostillem-se nos termos dos pareceres, mostrando-se o supplicante quite dos fôr s.

Leolino Paulo Ferreira, pedindo aforamento de marinhos no municipio de Santos, Estado de S. Paulo, no logar denominado Boacina, entre o riacho do Itapema e o rio Carabú, inclusiva o morro do Mina. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

José Luiz Fernandes Braga, pedindo titulo de aforamento do terreno de marinhos onde estão offendidos os predios ns. 135 e 137 da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy. — Deferido, nos termos dos pareceres.

Salathiel de Paiva, ex-administrador da Alfandega de Paranaguá, pedindo pagamento de ainda de custo. — Relação.

José Pinto Montenegro, escripturario da Alfandega de Uruguayana, pedindo prorrogação de licença, para tratamento da saúde. — Satisfaça a exigencia da Directoria de Rondas.

Symphronio Antonio da Oliveira, pedindo titulo de nacionalização para a barca *Cecilia*, de sua propriedade. — Passe-se o titulo.

Francisco Ferreira da Rosa, pedindo para ser impresso nas officinas da Imprensa Nacional, mediante contracto, o trabalho de sua lavra intitulado — *O Rio de Janeiro em 1900*. — A vista do que informa o Sr. director da Imprensa Nacional, indeferido.

*Di. 23 de outubro de 1899*

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Amazonas :  
N. 59 — Em resposta ao vosso officio n. 43, de 10 de agosto ultimo, em que pedis a concessão de um augmento de credito para cobrir as despesas da consignação — Material — da verba — Delegacias Fiscaes — do vigente organamento, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente mez, que não póde ser attendido esse pedido, por já ter sido distribuido a essa delegacia todo o credito consignado na tabella explicativa para taes despesas, e não ter o Governo autorização para abrir credito supplementar á citada verba.

Quanto á despesa de 310\$140, que, segundo consta do referido officio, foi mandada effectuar sob a responsabilidade do então delegado Candido Vieira da Costa, declaro-vos igualmente, em virtude do mesmo despacho, que foi illegal o procedimento desse funcionario e que, por conseguinte, deve elle recolher os cofres a supradita importancia, affin de que não seja ella levada á responsabilidade e alancos do respectivo thesoureiro-pagador, como determina o art. 57 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893.

A' Delegacia Fiscal no Pará :  
N. 86 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 46, de 23 de agosto ultimo, que, por decreto de 10 do mesmo mez, foi exonerado, por abandono de emprego, o 4º escripturario daquella delegacia Cesar Saraiva de Castilho.

A' Delegacia Fiscal no Ceará :  
N. 73 — Em resposta ao vosso officio n. 71, de 16 de agosto ultimo, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente mez, resolveu approvar o vosso acto permittindo que, na falta de moedas de ouro, fosse pago em vales ouro o imposto de pharóes a que era obrigado o vapor *Inglês Dominio*, na forma do art. 1º n. 6, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, mandando, entretanto, recomendar-vos que só lanceis mão desse meio em casos excepcionaes, como o de que se trata.

A' Delegacia Fiscal em Sergipe :  
N. 24 — Comunicando, em resposta ao officio n. 7, de 16 de março findo, com que foi encaminhado o requerimento em que Ralbio José de Menezes pediu para ser conservado no logar de official da Caixa Economica daquelle Estado, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu indeferir aquelle pedido, visto não ter o requerente dez annos de serviços computaveis para aposentadoria, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo :  
N. 32 — Declarando, em solução á consulta constante do officio n. 40, de 19 de setembro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente mez, resolveu que a applicação da divida publica da União de propriedade de Bernarmino José de Oliveira, constante do livro 4º de Inscricção daquella delegacia e cautionada á Fazenda Federal, para garantia da fiança do ex-administrador da Mesa de Rendos da Barra de S. Mathens Damaso José Vieira do Faria, póde ser transferida a terceiro, uma vez que continue cautionada e que o novo proprietario assigne termo, pelo qual assumna todas as obrigações do fiador do citado ex-funcionario, conforme estatua o art. 189 do Thesouro n. 189, de 21 de outubro de 1892, cumprindo á mesma delegacia remetter o novo processo de fiança ao Tribunal

de Contas, para execução do disposto no art. 69, § 4º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

A' Delegacia Fiscal no Paraná :  
N. 45 — Em resposta ao officio n. 69, de 1 do mez proximo findo, em que consultastes si a disposição do art. 10 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1893, se applica a todos os documentos, quaesquer que sejam as datas em que hujam si lo firmados, e si deveis considerar nulla uma certidão com sello insufficiente, passada em 7 de maio do anno citado pela Contadoria Geral da Guerra e apresentada a essa delegacia para instruir um processo de habilitação á percepção de meio soldo a montepio, pelo facto de não ter sido cobrada a revalidação devida dentro do prazo do § 5º do dito artigo, declaro-vos, de ordem do Sr. Ministro, para os devidos effectos, que o assumpto de vossa consulta já foi resolvido pela ordem n. 45, de 31 de agosto ultimo, dirigida á Recbefloria desta Capital e publicada no *Diario Official* de 2 do referido mez de setembro; ficando estabelecido que as penas comminadas naquello artigo de lei são applicaveis sómente ás infracções posteriores a 1 de julho do corrente anno.

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :  
N. 138 — Remettendo o decreto de nomeação do 2º escripturario da Alfandega de Santos Manoel da Silva Guimaraes Ferreira.

N. 139 — Comunicando, em resposta ao officio n. 131, de 25 do setembro ultimo, com que encaminhou o requerimento do fidalgo extinta alfandega daquelle cidade Joaquim Felipe Muniz, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu prorrogar por 30 dias o prazo de igual tempo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do logar identico na Alfandega da cidade do Rio Grande.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

*Di. 24 de outubro de 1899*

Expediente do Sr. director :  
José Honorio da Silva e Souza, pedindo pagamento da quantia de 300\$048 em exercicios findos. — Pague-se a quantia de 300\$048, da qual é credor o alferes José Honorio da Silva e Souza e a que se refere a informação.  
José Lins da Cunha e Costa pedindo pagamento da quantia de 250\$048 em exercicios findos. — Pague-se a quantia de 250\$048 da qual é credor o alferes José Lins da Cunha e Costa e a que se refere a informação.  
D. Grimoneza Vianna de Lima, pedindo pagamento da quantia de 1:250\$ em exercicios findos. — Pague-se a quantia de 1:250\$, da qual é credora D. Grimoneza Vianna de Lima e a que se refere a informação.

Melchiales de Albuquerque Paes Barreto idem, idem, na importancia de 285\$048. — Pague-se a quantia de 285\$048, da qual é credor o alferes Melchiales de Albuquerque Paes Barreto e a que se refere a informação.

João Guilherme do Amaral, idem na importancia de 120\$000. — Pague-se a quantia de 120\$, da qual é credor o alferes João Guilherme do Amaral e a que se refere a informação.

Maria C. de Barros Accioly, idem na importancia de 41\$664. — Pague-se a quantia de 41\$664, da qual é credora D. Maria Cavallante de Barros Accioly, e a que se refere a informação.

Evaristo Teixeira de Oliveira, idem na importancia de 360\$000. — Pague-se.

Guilherme Eufrazio dos Santos Dias, idem na importancia de 120\$000. — Pague-se a quantia de 120\$ da qual é credor o supplicante e a que se refere a informação.

Trajano Mascarenhas de Figueiredo, idem na importancia de 210\$048. — Pague-se a quantia de 210\$048, da qual é credor o supplicante e a que se refere a informação.

Antonio Baptista, idem na importancia de 19\$300. — Pague-se.

Empresa Ceará Libertador, idem na importância de 641\$300.—Pague-se.

Sebastião Americo de Almeida, idem na importância de 76\$380.—Pague-se a quantia de 76\$380 da qual é credor o supplicante e a que se refere a informação.

Laudelino Ramos, idem na importância de 240\$048.—Pague-se a quantia de 240\$048 da qual é credor o alferes Laudelino Ramos e a que se refere a informação.

#### CONSELHO DE FAZENDA

##### N. 27—Acta da sessão em 22 de agosto de 1899

Aos 22 dias do mez de agosto de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por B. Pinheiro, da decisão pela qual a Alfandega de Santos homologou o laudo dos arbitros da Fazenda, classificando como trança de palha para chapéus a mercadoria submettida pelo recorrente á classificação prévia, é de parecer que se devolva o processo á alfandega recorrida, adm de convocar nova reunião da comissão arbitral, nos termos da ultima parte do art. 515, § 2º da *Consolidação*, visto que a primeira reunião não se realizou por impossibilidade absoluta (repartição fechada por motivo eleitoral) e é certo que, só depois de segunda convocação póde a mesma comissão funcionar com qualquer numero.

Em relação ao recurso interposto por Felipe José do Espirito Santo, da decisão pela qual a Alfandega da Bahia lhe impuzera multa por estar vendendo phosphoros sem sello, o Conselho, de accordo com os pareceres das Directorias das Rendas e do Contencioso, é de opinião que se devolva o processo para que seja convenientemente corrigido.

Em relação ao recurso interposto por Paulino Pereira Palha, da decisão da Recebedoria que lhe negara isenção de pagamento de penna de agua dos predios ns. 4, 8 e 10 da rua Chaves Faria, relativo ao 1º semestre de 1898, é de parecer que se negue provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida, por ter sido proferida de accordo com a lei.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

##### N. 28—Acta da sessão em 29 de agosto de 1899

Aos 29 dias do mez de agosto de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidência do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeções de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por *Commercial Telegram Bureau*, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro sobre classificação de arame coberto, é de opinião que se deve negar provimento ao recurso, sustentada a decisão recorrida á vista do voto unanime da comissão arbitral.

Em relação ao recurso interposto pelo Dr. José Martins da Silva, da decisão pela

qual a Recebedoria julgou incurso no art. 10, § 2º, n. 5, da lei no 579, de 31 de dezembro ultimo, o documento firmado em agosto do 1893, que apresentara em agosto corrente, para ser revalidado, e de parecer que, se tratando de um documento firmado no dominio do regulamento anexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, está sujeito á revalidação do art. 38 do mesmo regulamento e não ás penas comminadas no art. 10 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, que são applicaveis sómente ás infrações posteriores a 1 de julho do corrente anno. Votam, portanto, que se tome conhecimento do recurso para se lhe dar provimento.

Em relação ao recurso interposto por Luiz Felipe de Souza Leão Junior, da decisão pela qual a Recebedoria lhe exigira o pagamento do imposto de herança, á razão de 5,5% por um legado de sua avó em villa de seus paes, é de opinião que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Em relação ao recurso interposto por Costa Freire & Comp. da decisão pela qual a Delegacia Fiscal no Ceará confirmara o acto da Alfandega do mesmo Estado, impondo aos recorrentes multa por importação de rotulos em lingua estrangeira, é de opinião que se negue provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas.

Em relação ao recurso interposto por Jorge Etienne, da decisão pela qual o inspector da Alfandega de Santos confirmara o laudo dos arbitros da Fazenda classificando nos arts. 473 e 474 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho, como do art. 473, é de parecer que se tome conhecimento do recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria de accordo com a informação da Alfandega do Rio de Janeiro.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

##### N. 29—Acta da sessão em 5 de setembro de 1899

Aos 5 dias do mez de setembro de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidência do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, achando-se presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas:

Em relação ao recurso interposto por Camillo Cresta & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhes impuzera a multa de direitos em dobro por differença de qualidade, verificada em seu despacho de mercadorias, no qual, em vez de oxydo de soda impuro, declarado pelos recorrentes, foi verificado saponaceos do art. 66 da Tarifa, é de parecer que não se tome conhecimento do recurso por estar precepto.

Em relação ao officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 32, de 20 de junho do corrente anno, submettendo á apreciação superior o officio n. 3, de 14 do mesmo mez, em que o inspector da Alfandega do mesmo Estado, consulta que procedimento deva tomar quando as decisões arbitrarías forem contrarias á doutrina já firmada pelo Thesouro em casos analogos, si deve considerar definitivas essas decisões para regular os despachos futuros de mercadorias identicas ou si deve restringil-as ao caso occorrente, assim se pronuncia o Conselho:

Comquanto a obscura redacção do art. 6º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, e art. 11 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, pareça confundir a comissão mixta nelles instituida com a comissão arbitral a que se refere o art. 515 da *Consolidação das*

*Leis das Alfandegas*, é evidente que essas commissões se distinguem radicalmente na sua organização e funcionamento.

As commissões arbitraes a que se refere o art. 515 da *Consolidação*, são constituídas a pedido dos interessados, por designação destes e dos inspectores das alfandegas, e tem por attribuição decidir das duvidas que occorrem sobre classificação por occasião de despachadas as mercadorias.

Suas decisões obrigam apenas em especie, havendo dellas recurso em qualquer hypothese para a instancia superior, nos termos do art. 39 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Esse recurso póde ser interposto pela parte interessada quando a decisão lhe for contraria, ou *ex-officio* pelo inspector da alfandega, quando contraria aos interesses fiscaes.

A comissão mixta a que se referem as leis ns. 428 e 489, é constituída por nomeação do Governo.

Age por iniciativa propria e quando convocada, revendo as amostras archivadas ou decidindo as duvidas que occorrem sobre a classificação de mercadorias.

As decisões dessa comissão, quando tomadas por unanimidade ou por maioria de votos, constituem desde logo arestos definitivos para regular os casos futuros; quando ha empate, só se firma aresto pela intervenção do Conselho de Fazenda, nos termos do art. 11, 2ª alinea.

Esta comissão decide, pois, em these, de um modo geral e absoluto e tem por fim estabelecer a uniformidade na classificação das mercadorias em todas as alfandegas.

Esse intuito, perfeitamente claro e definido na lei, exclue a possibilidade de haver comissão mixta em todas as alfandegas.

Tal comissão só deve existir na Alfandega do Rio de Janeiro, o que, aliás, a propria lei n. 489, deixa perceber quando, na parte final do art. 11, determina que do grupo dessa alfandega sejam remetidas ás outras as amostras que devem servir de typo para a classificação uniforme das mercadorias.

Pensa o Conselho que nesses termos se deverá responder á consulta, expedindo-se ao mesmo tempo circular ás repartições de Fazenda.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

##### N. 30—Acta da sessão em 12 de setembro de 1899

Aos 12 dias do mez de setembro de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passa a tratar da questão apresentada.

Em relação ao recurso interposto pelo engenheiro Antonio Sampaio Pires Ferreira, da decisão pela qual a Directoria Fiscal em Pernambuco lhe impuzera multa por não haver recolhido dentro do prazo legal o imposto de transporte, arrecadado na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, da qual é o recorrente arrendatario, é de opinião que se defira o pedido de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Publicas.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

## N. 31—Acta da sessão em 19 de setembro de 1899

Aos dezanove dias do mez de setembro de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passa a trata das questões apresentadas.

O Sr. director-presidente apresentou ao Conselho uma portaria do Sr. Ministro, incumbindo-o da regulamentação do imposto do sello.

Este encargo foi commettido ao Sr. director das Rendas, o qual deverá opportunamente submitter á apreciação do Conselho o seu trabalho.

Em relação ao recurso interposto por Lemos & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em Pernambuco confirmára a decisão da alfandega do mesmo Estado, impondo ao recorrente a multa de direitos em dobro por differença de quantidade, verificada em uns despachos de mercadorias, é de parecer que não se tome conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada e não ser revista, por não se verificar nenhuma das hypothèses do art. 38 do decreto n. 2.807, de 31 de Janeiro de 1893.

Em relação ao recurso interposto por E. J. Emart, da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro classificára, de conformidade com a decisão da commissão arbitral, como tecido de algodão e borracha a mercadoria submettida a despacho como borracha em lamina, é de parecer que não se dê provimento ao recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria.

Em relação ao recurso interposto por Casimiro Fernandes & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Pernambuco lhes impuzera multa correspondente ao quintuplo do valor das mercadorias, de conformidade com o art. 5 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1895, é de parecer que não se tome conhecimento do recurso, não porque esteja precripto, visto que o termo relativo a a tal precripto foi tardiamente lavrado, mas porque a decisão recorrida está na alçada da repartição que a proferiu e não se verifica nenhuma das hypothèses do art. 38 do decreto n. 2.807, de 31 de dezembro de 1893, para admittil-o como revista.

Em relação aos recursos interpostos por Virgilio José Villala, agente da Companhia Lloyd Brasileiro, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em Santa Catharina confirmára a da alfandega do mesmo Estado, impondo multa ao committente do vapor *Porto Alegre*, por differença verificada na conferencia de volumes procedentes de Montevideo, é de parecer que não se tome conhecimento dos recursos por estar a decisão dentro da alçada da repartição recorrida e não ser de revista, por não se darem as hypothèses de que trata o art. 38 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Em relação ao requerimento em que o engenheiro Antonio Sampaio Pires Ferreira pede relevação da multa de 2.807\$820, imposta pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, por infracção do decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1878, é de opinião que se defira o pedido de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Publicas.

Levantou-se a sessão lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

## N. 32—Acta da sessão em 3 de outubro de 1899

Aos tres dias do mez de outubro de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Felix & Gustavo Vandermet da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em Alagoas confirmára o acto da Alfandega de Maceió que os sujeitára a direitos em dobro pelos manómetros, gachetos e outros objectos considerados como accre-cimo em uns despachos de machinas e seus pertences, é de parecer que não se tome conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da repartição que o proferiu e não se dar nenhuma das hypothèses do art. 38 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, para admittil-o como revista.

Em relação ao recurso interposto por Francisco de Sá, da decisão pela qual o exactor federal em Patropolis lhe impoz multa por estar vendendo preparados de fumo sem esta-pilha, é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão de accordo com a lei.

Em relação ao requerimento em que Rodrigues Faria & Comp. pedem restituição da importancia do imposto de consumo de sal, cobrado pela Alfandega do Rio de Janeiro, correspondente a 24.713 kilos de sal que se inutilizára durante a viagem, é de opinião que deve ser indeferido o pedido de restituição, visto não estar provado o caso de força maior a que allude o petionario.

Finalmente, em relação ao requerimento em que Ernesto Augusto de Freitas pede seja declarado sem effeito o acto constante da portaria da Alfandega de Santos, n. 483, de 31 de outubro de 1895, prohibindo a entrada do supplicante nas alfandegas da Republica, é de opinião que se defira a protenção do supplicante de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso e a exemplo do que já foi feito em relação a outros petionarios em condições identicas.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

## N. 33—Acta da sessão em 10 de outubro de 1899

Aos 10 de outubro de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Antonio Ruffo, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em S. Paulo lhe impoz a multa por infracção do regulamento do fumo (decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro do corrente anno), é de parecer que se dê provimento ao recurso, attenta a circumstancia de não haver o fiscal cumprido, como era do seu rigoroso dever, a disposição do art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro do corrente anno, e pede que a S. Ex. o Sr. Ministro para lembrar a conveniencia de ser expedida circular, chamando a attenção dos fiscaes para a referida disposição regulamentar e recommendando-lhes sua fiel execução.

Em relação ao recurso interposto por Stephano João, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em Santa Catharina confirmára a multa imposta pela alfandega do mesmo Estado ao recorrente por infracção do regulamento de phosphoros, é de opinião que se dê provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. director das Rendas.

Em relação ao recurso interposto por Americo Martins dos Santos, da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhe sujeitára a direitos em dobro, por differença de qualidade verificada no despacho de importação n. 41.717, de 28 de dezembro de 1898, é de parecer que se não tome conhecimento do recurso, por estar precripto.

Em relação ao recurso interposto por Camillo Cresta & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos classificára como fio torcido, da ultima parte do art. 438 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho como fio de algodão simples para tecelagem, da primeira parte do mesmo artigo, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar que se observe a classificação adoptada na Alfandega do Rio de Janeiro.

Em relação ao recurso *ex-officio* do inspetor da Alfandega do Ceará, da decisão da commissão arbitral que classificou como fio de linho para fogueteiro a mercadoria submettida a despacho por Gradwld Frères, que a mesma repartição considerára linho de linho, é de parecer que não se deve tomar conhecimento deste recurso, que devia ter sido interposto para a Delegacia Fiscal, nos termos do art. 39 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Em relação ao recurso interposto por Ferreira Serpa & Comp., da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro lhes impuzera multa de direitos em dobro pelo facto de serem encontradas em uma das duas caixas submettidas a despacho pela nota n. 2.851, 130 duzias de collarinhos juntamente com punhos de linho que dizia conter, collarinhos esses, que em igual quantidade, faltam na outra caixa, á vista do disposto no paragrapho unico do art. 491 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, é de parecer que se dê provimento ao recurso.

Em relação ao recurso interposto pela companhia *Railway*, da decisão pela qual a Alfandega de Santos sujeitára a direitos, á razão de 80 réis por kilo, na forma do art. 756 da Tarifa, as panellinhas para assentar trilhos no leito de estrada de ferro, que foram separadamente importadas pela recorrente, é de opinião que se negue provimento ao recurso, de accordo com o parecer unanime da commissão arbitral.

Em relação, finalmente, ao recurso interposto por Costa Souza & Comp., da decisão pela qual a Alfandega do Ceará classificára como tinto para encalernação e outros usos o papel submettido a despacho como ordinario para embrulho, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar que seja observada a classificação adoptada pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

## Ministerio da Marinha

## Requerimentos despachados

Alumno pensionista do Hospital de Marinha Francisco Carneiro de Lyra.—Indeferido.

Maximiano Quirino.—Idem.

Lage Irmãos.—Compareçam na secretaria.

Frederico Villar.—Indeferido, por ter fallecido o constituinte devendo á Fazenda Nacional.

**Ministerio da Guerra**

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o 2º sargento do 1º batalhão de infantaria Manoel de Souza Castro Filho amanuense da Direcção Geral de Engenharia.

*Requerimentos despachados*

Major Antonio Medeiros Germano. — Mantenho o meu despacho de 19 de maio ultimo, devendo o requerente apresentar documento legal provando os logares em que esteve em serviços de guerra que desempenhou.

Capitão Manoel de Almeida Cavalcanti. — O requerente deve apresentar provas completas do que allega, uma vez que faltam elementos officiaes.

Segundo sargento Antonio Enéas Pereira Brazil. — Nada ha que deferir, visto já constar dos assentamentos o que requer.

Companhia Frigorifica Pastoral Brasileira. — Dê-se a certidão. A Contadoria da Guerra.

Hygino Pereira Nunes e Militão Victor Nunes. — Indeferidos quanto á gratificação de criado. Para o pagamento de differença de etapa, é preciso que os requerentes provem com documento não a terem recebido.

Capitão Frederico Guilherme Pinto de Gouveia e José Coelho Novo. — Indeferidos.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

**Directoria Geral de Contabilidade**

*Requerimentos despachados*

Dia 24 do outubro de 1899

Maria de Queiroz Boom, viuva de José de Barcellos Boom, interprete, aposentado, da extinta Inspectoria Geral de Terras e Colonização. — Apresente certidão, passada pelo Tribunal de Contas, sobre o pagamento da joia e das contribuições até maio de 1896, e selle convenientemente as certidões de casamento apresentadas.

Antonio Gomes dos Passos Perdigão, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Maria Marcionilia Cajado. — Compareça por si ou por alguém que a apresente nesta directoria, para informações.

Mario Borges de Carvalho, pedindo para continuar a contribuir. — Deferido.

**Directoria Geral da Industria**

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos na forma da lei :

Do tres mezes, ao guarda-flo de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Francisco Ferreira, para tratar de sua saúde;

De 90 dias ao guarda-flo de 2ª classe da mesma Repartição, Laurindo Alves Casas, para o mesmo fim.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve prorogar, até o fim do presente anno financeiro, o contracto para o serviço de navegação fluvial do baixo S. Francisco e rebocagem na barra deste rio, a cargo da Companhia Pernambucana de Navegação, ficando a mesma companhia sujeita ás obrigações do referido contracto, cujo prazo espirou a 5 do corrente mez.

Capital Federal, 19 de outubro de 1899. — Severina Vieira.

*Expediente de 24 de outubro de 1899*

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foi concedida a isenção do franquia para o serviço interior em favor da Revista Industrial de Minas Geraes, redigida pelo Dr. Aldeides Medrado.

— Autorizou-se a mesma directoria geral a recolher as fórmulas das taxas do 200, 100 e 50 réis, impugnadas pela Secretaria Internacional da União Postal Universal, substituindo-as por outras, de accordo com o § 19 do art. 6º do regulamento para execução da convenção principal do Washington.

— Envia-se ao Ministerio da Guerra, afim de que se digno de providenciar de accordo com o paragraho unico do art. 8º do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, o orçamento, organizado pela Directoria Geral dos Telegraphos, da despeza a effectuar-se com o restabelecimento da linha telephonica entre a fortaleza de Santa Cruz e as da Praia de Fôra e morro do Pico, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso de 28 de setembro ultimo.

— Autorizou-se o administrador da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em vista do actual estado sanitario de Santos e conforme solicitou o governo de S. Paulo, a dar desembarque na mesma hospedaria, onde ficarão alojados até que seja requisitado o respectivo transporte, aos imigrantes destinados áquelle Estado, em virtude de contracto e que chegarem ao porto desta Capital.

— Communicou-se ao governo de S. Paulo a medida acima, expedida em virtude do pedido constante do officio do respectivo secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, datado de 19 do corrente.

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por portarias de 23 do corrente : Foi exonerado do logar de agente do correio do Tanque o cidadão Antonio da Costa Cabral, sendo nomeada para substituí-lo D. Maria Luiza de Sant'Anna ;

Foi exonerado, a pedido, do logar de agente do correio de S. Sebastião da Boa Vista o cidadão Orestes Antunes Moreira, sendo nomeada para substituí-lo D. Euedina Antunes Moreira.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 23 de outubro de 1899.....	5.303:084\$368
Idem do dia 24 :	
Em papel.....	158:242\$654
Em ouro:	
15:58\$463 ao cambio de 7 1/8.....	58:957\$239
	217:199\$893
	5.520:284\$261
Em igual periodo de 1898....	4.945:684\$860
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 23 de outubro de 1899.....	1.130:730\$539
Idem do dia 24.....	50:563\$227
	1.181:233\$766
Em igual periodo de 1898...	1.046:735\$349

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 24 de outubro de 1899.....	35:86\$198
Idem do dia 1 a 24.....	715:329\$156
Em igual periodo de 1898...	716:23\$151

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 24 de outubro de 1899.....	25:921\$766
Idem do dia 1 a 24.....	523:009\$371

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.736, de 18 do corrente, pagamento de 206:298\$462 á Empresa Industrial Brasileira, de fornecimentos de carvão e respectiva descarga feitos, em agosto ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.738, da mesma data, idem de 1:939\$590 a diversos, de trabalhos executados, em junho e setembro ultimos, na Directoria Geral dos Correios;

N. 1.734, de 14 do corrente, idem de 4:108\$200 a diversos, do fornecimentos, em agosto e setembro ultimos, á Directoria Geral dos Correios;

N. 1.737, de 18 do corrente, idem de 895\$600 a diversos, de fornecimentos feitos, em junho e julho ultimos, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.732, de 14 do corrente, idem de 32:972\$700 á Imprensa Nacional, de fornecimentos feitos, em maio, julho e agosto ultimos, á Directoria Geral dos Correios;

N. 1.735, de 18 do corrente, idem de 285\$859, da fêria do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço de conservação das represas, aqueductos, reservatorios e encanamentos condutores do abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.725, de 11 do corrente, idem de 3:810\$800 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes em julho e agosto ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.818, de 17 do corrente, pagamento de 20\$ á Francisco Nicolão de Almeida, da gratificação que compete a sua filha menor Estephania, pelo serviço de extracção de células no Tribunal do Jury, durante o mez de setembro ultimo;

N. 6.820, de 17 do corrente, idem de 8:777\$700, das folhas do pessoal jornaleiro do Lazareto da Ilha Grande, relativas aos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 6.824, de 18 do corrente, idem de 2:680\$ da folha dos serventes e da enfermeira da maternidade da Faculdade de Medicina;

N. 6.792, de 13 do corrente, idem de 70\$690 no *Journal do Commercio*, de publicações feitas, em setembro ultimo, para a Secretaria do Estado;

N. 6.788, de 11 do corrente, idem de 5\$ á Casa de Correção, de encanernação de um volume de *Diarios Officiaes* do mez de julho ultimo para a Secretaria do Estado;

N. 6.819, de 17 do corrente, idem de 5:528\$333, das folhas, relativas ao mez de setembro ultimo, dos alugueis dos predios occupados pelas estações e postos policiaes;

N. 6.793, de 13 do corrente, idem de 25\$ á Macedo & Irmão, de concertos feitos no edificio da Repartição Central da Policia.

**Correio** — Esta repartição expedirá malás hoje pelos seguintes paquotos:

Pelo *Liguria*, para o Rio da Prata, Pacifico, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Città di Torino*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.



### Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

#### DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.  
Rua Luiz Barbosa n. 15 A, C. R. Vaz & Comp.  
Rua Theodoro da Silva n. 45, Maria Willemssens.  
Rua Senador Nabuco n. 30, Vieira Ducommei & Teixeira.  
Rua Duque de Caxias n. 4 A, Marcos Pereira Machado.  
Rua Barão de Mesquita ns. 10 e 104, Manoel Jacintho Silva Magalhães.  
Rua Barão de Mesquita, sem numero, Antonio Moreira.  
Rua Barão de Mesquita, sem numero, Albino da Costa.  
Rua Artistas n. 22, José Avelino de Faria.  
Rua Duqueza de Bragança, sem numero, Joaquim Teixeira Ribeiro.  
Rua Braço de Ouro n. 3, Joaquim José de Araujo Magalhães Junior.  
Rua Leopoldo n. 16, Manoel Cabral de Medeiros.  
Rua Paula Brito n. 19, Alfredo Carlos de Lina.  
Rua Leopoldo n. 12 a 14, Antonio José Ferreira do Nascimento.  
Rua Uruguay n. 8, Leopoldina C. Vieira Fenissima.  
Rua Conde de Bomfim n. 194, Thereza Cardoso da Silva.  
Rua Conde de Bomfim n. 260, Dr. José de Freitas de Carvalho.  
Rua Conde de Bomfim n. 280, Emilia Luiza Bittercourt Serpa.  
Rua Conde de Bomfim n. 184, Antonio Carvalho de Brito.  
Rua Barão de Cotegipe, sem numero, João José de Abreu.

#### EXERCICIO DE 1895

Rua Maxwell, sem numero, Cherubino da Costa Moreira.  
Rua Passolo n. 5, Amancio da Costa.  
Rua Oito de Dezembro n. 296, Antonio Marques dos Santos.  
Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.  
Rua Souza Franco n. 72, Francisco do Valle Guimarães.  
Rua Visconde de Abaeté n. 45, José Muniz Nogueira.  
Rua Babylonia n. 27 A, Joaquim da Silva Guimarães.  
Rua Santa Cruz ns. 1 e 3, Antonio da Silva.  
Rua Visconde de Itamaraty n. 4, José Joaquim da Silva.  
Rua Dr. Silva Pinto n. 2, Maria Coelho Netto.  
Rua Pinto Figueiredo n. 16, Joaquim Costa Marques.  
Rua Jorge Rudge n. 24, Manoel Corrêa Reis.  
Rua Conselheiro Paranaçuá n. 5, Antonio Souza Silva.  
Rua Barão de Pirassununga n. 21 a 25, José Joaquim Silva.  
Travessa D. Affonso n. 4, Francisco Costa Guimarães.  
Estrada da Tijuca ns. 31 e 33, Augusto Frederico Collim.

Directoria do Contencioso, 5 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos, do exercicio de 1895, de penna de agua, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

Rua do Lavradio n. 51, Luiz Gonçalves Machado.  
Rua da Constituição n. 44, Carlos Rodrigues Gamboa.  
Rua Visconde do Rio Branco n. 48, José Luiz Cardoso e outros.  
Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 233, Antonio Manoel Fernandes da Silva.  
Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 16, Viscondessa de Jaguaribe.  
Rua de Rezende n. 95, Luiz Pinto de Miranda Montenegro.  
Rua do Rachuelo n. 234, Gaspar Pereira do Couto.  
Travessa do Senado n. 6, Quintiliano José do Amaral.  
Travessa do Torres n. 2, Luiza Raphaela L. Rangel.  
Travessa do Torres n. 14, Luiza R. Lambert.  
Rua Silva Manoel n. 51, Antonio Francisco de Assis Carneiro.  
Rua Silva Manoel n. 51, Maria Fonseca de Paula Carneiro.  
Rua Silva Manoel n. 51, Maria Josephina de A. Carneiro.  
Rua Silva Manoel n. 67, Candida V. dos Santos Coutinho.  
Rua Silva Manoel n. 59 C, Banco de Credito Real do Brazil.  
Rua Silva Manoel n. 89, Serafim V. Maturaga & Comp.  
Rua Silva Manoel n. 91, Luiz Pamplona Corte Real.  
Rua Silva Manoel n. 14, Manoel de Almeida Pinto.  
Rua Costa Bastos n. A 2, José Gonçalves Ferraz.  
Rua Costa Bastos n. 18 E, Manoel da Silva Neves.  
Rua Silva Manoel n. 23, Manoel Ubellard Lemgruber.  
Rua Silva Manoel n. 59, Henrique Ramos Lopes.  
Rua Silva Manoel n. 35, João Antonio Leite Junior.  
Rua Monte Alegre n. 59 e 61, Adolpho Ribeiro Pinheiro.  
Rua Monte Alegre n. 85, Antonio José de Sá.  
Rua Silva Manoel n. 58, Manoel da Silva Guimarães e outros.  
Travessa do Senado n. 5, José Luiz Julio da Costa.  
Ladeira do Castro n. 1, João Moreira Maia.  
Ladeira do Senado n. 25, Manoel Martins da Costa Guimarães.  
Travessa do Senado n. 2, José Moreira Ribeiro.  
Travessa do Senado n. 18, Francisco Machado de Freitas.  
Praça Tiradentes n. 69, Luiz Mattos Pereira Castro.  
Rua do Rezende n. 36, Olympio Oscar V. Valladão.  
Directoria do Contencioso, 27 de setembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

São convidadas a pagar o imposto de penna de agua relativo aos exercicios de 1894 e 1895, do 10º districto, as pessoas abaixo indicadas:  
Antonio da Costa Barros P. das Neves, rua Marquez de S. Vicente n. 22.  
José Augusto Laranja, rua Voluntarios da Patria n. 11.

Antonio Ferreira da Silva, rua General Polydoro sem numero.  
Jeronymo José Ferreira B. a. a., rua D. Mariana n. 2A.  
Barão da Villa Velha, rua Dezenove de Fevereiro n. 72 Ac 71B.  
Francisco José M. Andrade, rua Real Grandeza n. 45.  
Paulino Gomes Flores, rua General Polydoro n. 83A.  
Manoel José Cerqueira, rua Dezenove de Fevereiro n. 50C.  
Antonio Pereira Martins, Praia do Pinto sem numero.  
Izabel Helena V. de Oliveira França, rua Dias Ferreira n. 14.

Roberto Egraja, rua dos Bonds sem numero.

Maria M. Barros, Praia da Restinga sem numero.  
Antonio Gonçalves Ferreira, rua Conde de Irajá, sem numero.  
José Rodrigues Campos, Praia da Restinga, sem numero.  
Antonio da Costa Chaves Faria, Fonte da Saudade n. 7.  
Bernabé Francisco Vaz de Carvalho, rua Voluntarios da Patria n. 142.  
Mariana de Castilho, rua Assumpção n. 32  
Companhia Evencas Fluminense, rua D. Carlota n. 1.  
Directoria do Contencioso, 24 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

#### DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua do exercicio de 1895, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Anna Guimarães, sem numero, Ignez R. da Conceição.  
Rua Anna Nery n. 206, Carlos Dehul.  
Rua Anna Nery n. 192 A, Luiz Pedro Drago.  
Rua Anna Nery n. 204, Francisco Avejo e Agostinho Dall Orto.  
Rua Adelia, sem numero, Galiano Mario de Souza.  
Rua Alice, sem numero, Augusto Luiz da Silva Santos.  
Rua Augusta, sem numero, Manoel C. Dezerro.  
Rua Augusta, sem numero, Apolinario Augusto.  
Rua Box Vista n. 5, Antonio Cordeiro Portugal.  
Rua Barcellona, sem numero, Carolina Rosa Alves.  
Rua Bella, sem numero, Mariana T. de Oliveira.  
Rua Christovão Colombo n. 18, Maria Sophia Elizabeth Nunes.  
Rua Cerqueira Lima n. 14, Joaquim Bernardino de Almeida.  
Rua Capitalino, sem numero, Manoel Alves Pereira.  
Rua Cachamby, sem numero, Hilario Gonçalves Poletta.  
Rua Cachamby, sem numero, Carlota Eulalia S. Carolina.  
Rua Con-elheiro Ferraz, sem numero, Manoel Ferraz Lucas.  
Rua Conselheiro Mayrink n. 11, Theophilo Leite Ribeiro Faria.  
Rua Conselheiro Mayrink n. 12, Lourenço Muniz Duarte.  
Rua Dr. Dias da Cruz, sem numero, Arthur Guanabara.  
Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Antonio Joaquim de Sant'Anna.  
Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Dr. Claudio Salano.  
Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Bernardo Carneiro Reis.  
Rua Dr. Lino Teixeira, sem numero, Antonio Joaquim Marques e outros.  
Rua Dr. Lino Teixeira n. 20, Antonio Francisco Marques.  
Rua Dr. Lino Teixeira, sem numero, Joaquim Silva Gaspar.  
Rua Dr. Garnier n. 61, José Alkaim.  
Rua Dias da Silva, sem numero, Leonor Margarida da Luz.  
Rua Dias da Silva, sem numero, Carlota Leopoldina da Silva.  
Rua Dias da Silva, sem numero, Manoel José de Moraes.  
Rua D. Pedro n. 53, Rodrigo Leite dos Santos.  
Rua Duque Estrada, sem numero, João Augusto da Silva.  
Rua Duque Estrada, sem numero, João Manoel Miguel.



Rua Eugénia n. 5, Fabrica M. de Phosphoros.  
 Rua Eugénia n. 19, José Fernandes Rosa.  
 Rua Eugénio Novo ns. 1 e 5, Antunio Joaquim Magalhães Peixoto.  
 Rua Euliana n. 7, Justiniano Francisco Elias.  
 Rua Eulina n. 7 B, Manoel Fernandes Maldonado Junior.  
 Rua Elvira, sem numero, Jacintho Rodrigues Pereira.  
 Rua Freguezia n. 16, Companhia Lacticinio.  
 Rua Grunwald n. 13, Julio Cesar Noronha.  
 Rua Guimarães, sem numero, Alfredo Theophilo Maonwinchel.  
 Rua Guimarães ns. 14 e 16, Casimiro Teixeira Pinto.  
 Rua Guimarães n. A, José Alkaim.  
 Rua General Carvalho, sem numero, Evaristo Gitaly.  
 Rua Gregorio Neves n. 6, José Adolpho de Almeida Ventura.  
 Rua Gregorio Neves n. 8, Francisca de Almeida Ventura.  
 Rua Getulio, sem numero, Manoel Gomes Silveira.  
 Rua Henrique Scheid n. 20, Companhia Manufactura de Phosphoros Seguranca.  
 Rua Honorio n. 4, Affonso C. da Silva Calado.  
 Rua Ida, sem numero, Julio Pereira da Silva.  
 Rua José Bonifacio, sem numero, Corrêa & Irmão.  
 Rua Lopes Cruz ns. 18 e 21, Geraldo Gomes Queiroz.  
 Rua Miguel Cervantes, sem numero, João Manoel Ramos.  
 Rua Miguel Fernandes n. 5, João Henrique Carvalho Mello.  
 Rua Major Mascarenhas, sem numero, Emerenciana Gomes Machado.  
 Rua Major Mascarenhas, sem numero, João Maximino da Cunha.  
 Rua Magalhães Couto, sem numero, Gabriel Brandon.  
 Rua Magalhães Couto, sem numero, Antonio Joaquim da Motta.  
 Eulalia Rosa de Oliveira.  
 Francisco Antonio da Costa.  
 Francisca Candida Tavaras.  
 Francisco Garcia da Silva.  
 Irmandade do Divino Espirito Santo.  
 Jacintho José Martins.  
 João de Almeida Costa.  
 João Carlos Lacombe.  
 João Pereira Cardoso.  
 João Xavier.  
 Joaquim Alves Maia.  
 Joaquim Teixeira Pinto Lopes.  
 José Antonio do Couto.  
 José Antonio Pereira.  
 José Gomes de Aguiar.  
 José Januzzi.  
 José Maia Vieira.  
 José Moreira de Faria.  
 José Ribeiro de Castro.  
 José Ribeiro Frade.  
 José Thomaz de Cantuaria.  
 Julia Vieira Pacheco.  
 Luiz Machado Lourenço.  
 Manoel Caetano Balthazar.  
 Manoel Felipe da Gama.  
 Rafael Monteiro Machado.  
 Raymundo Felix de Menezes.  
 Directoria do Contencioso, 13 de outubro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. (

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da

*Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem das Amostras — Lettreiro: 1 encapado sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregado em 2 de março de 1899; consignado a Gomes Mattos Irmão.

MN: 1 caixa n. 6, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 4 de março de 1899.

SP: 1 caixa n. 2, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

LV: 1 caixa n. 9, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 6 de março de 1899; consignado a A. S. Lawes.

PE—20: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Nesmyth*, descarregada em 13 de março de 1899.

SC: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro: 1 encapado sem numero vindo de Bordéus no vapor francez *Chili*, descarregado em 14 de março de 1899; consignado a Marie Badet.

MCC: 1 caixa n. 927, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

GC: 1 sacco n. 35, vindo de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregado na mesma data; consignado a Rogeri Omnachie'te.

Lettreiro: 1 pacote n. 2, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregado em 15 de março de 1899; consignado a King Baillie.

Idem: 1 caixa n. 2, vinda do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregada em 20 de março de 1899; consignada a A. Dugari.

AGC: 1 caixa n. 13, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada na mesma data.

MCC: 1 caixa n. 1.150, vinda de Bordéus no vapor francez *Brcsil*, descarregada em 27 de março de 1899.

Lettreiro: 2 caixas sem numero, vindas de Glasgow no vapor inglez *Bellwock*, descarregadas em 29 de março de 1899; consignadas ao Dr. Passos.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Gustavo Elisio & Comp.

Idem: 1 encapado sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor francez *Chili*, descarregado na mesma data; consignado a Etwael Beemon.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Aremburg*, descarregado na mesma data; consignado a Hasenclever & Comp.

ALFC 1 pacote n. 304, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a A. L. Ferreira de Carvalho.

EFCB—HL: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 1 de abril de 1899; consignado a Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

Armazem n. 9 — Marc Ferrez: 1 caixa n. 134, vinda de Southampton no vapor inglez *La Plata*, descarregada em 21 de dezembro de 1896.

CM: 30 caixas ns. 133/162, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Itaprica*, descarregadas em 13 de abril de 1897.

Pacheco: 1 caixa n. 7.255, vinda da mesma procedencia no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 2 de agosto de 1898.

B—G—153—C: 3 amarrados de ferro, vindos de Glasgow no vapor inglez *Belna*, descarregados em 3 de julho de 1897.

FTV: 20 barris, vindos de Liverpool no vapor inglez *Horroc*, descarregados em 29 de setembro de 1898.

Sem marca: 3 banheiras; ignoras a procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1899. — polo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Achando-se vasando o conteúdo dos volumes abaixo mencionados, na forma do artigo 231 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, convido os respectivos consignatarios a prestarem os cuidados necessarios a essas mercadorias sob a pena do paragrapho unico do mesmo artigo.

O: 45 barris vindos no vapor allemão *Patagonia*, entrado em 14 de março do corrente anno, descarregado no trapicho Federal.

M: 25 ditos vindos no vapor inglez *Holbein*, entrado em 16 de setembro ultimo, descarregado no trapicho Dias da Cruz.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1899. — O chefe *N. V. P. Barros*.

**Intendencia Geral da Guerra**

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

São convilados os Srs. A. Ferreira Neves & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Antonio Dias Cardia, Azevedo Alves & Carvalho, José Ignacio Coelho & Comp., Alaphilippe Cathard & Comp. e G. Bastos & Comp. a comparecerem na primeira secção desta repartição até o dia 25 do corrente, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 6 do corrente mez, incurrendo na multa de 5% aquelle que o deixar de fazer dentro daquelle prazo.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, em 21 de outubro de 1899. — *Manoel Ferreira Neves Junior*, tenente coronel. (

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

*Edital elevando a seis mezes o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Manaós, no Estado do Amazonas, de que trata o edital de 5 de setembro do corrente anno.*

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que o prazo de tres mezes marcado na clausula XXI do edital de 5 de setembro ultimo, para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Manaós, Estado do Amazonas, fica elevando a seis mezes, que terminaria a 6 de março de 1900.

Capital Federal, 17 de outubro de 1899. — O director geral, *C. Cesar de Campos*. (

*Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto de Mandos, Estado do Amazonas*

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria do Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manaós, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

1

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manaós, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de accesso, cães, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, erga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o con-

tractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem obrigatória para o contractante.

## III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

## IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

## V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no cães de Santos, especificados no contracto que se tiver de celebrar.

## VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, acrescimo das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

## VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades ou benfitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

## VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

## IX

Os armazens construídos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

## X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, o ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

## XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manaus.

## XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparellios, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos cães e suas dependencias.

## XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a applices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

## XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effectos do contracto.

## XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações muidas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

## XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

## XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para moedas, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

## XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

## XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adianta los.

## XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

## XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados. (\*)

## XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que roverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899. — O director-geral, C. Cesar de Campos. (\*)

### Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

#### CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 1.ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no involucro as palavras—proposta para a condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha do correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel e trazer os preços por extenso.

Devem ainda indicar o nome e residencia do fiador, que com o contractante assignará solidariamente o respectivo contracto, cujas condições poderão ser conhecidas nesta repartição.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção, no dia 18 do mez vindouro ás 12 horas.

A condução de malas obedecerá ao horario marcado por esta administração.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de qualquer das linhas em concorrência.

1. Araçá a S. Vicente de Paulo por Itahy, diariamente.
2. Apparecida a Sapucaia por Novo Sertão, idem.
3. Barra Mansa a Rozeta, idem.
4. Barra do Pirahy a Santa Rita do Jacutinga, idem.
5. Baeellar a Corrego do Prata por cidade do Carmo, idem.
6. Belém a Bananal do Itaguahy, idem.
7. Belém a S. José do Bom Jardim por São Pedro S. Paulo, idem.
8. Boa Esperança a Saquarema por Morro das Moendas o Palmital, idem.
9. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, idem.

(\*) O prazo de que trata esta clausula é elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900, conforme o edital de 17 de outubro de 1899, aqui publicado.

10. Bom Jesus de Itabapoana à Estação de S. Domingos, 15 vezes por mez.
11. Cabo Frio a Aldeia de S. Pedro, diariamente.
12. Caçador a Itaguahy por Buraco Fundo, idem.
13. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, idem.
14. Campo Novo a S. Pedro de Aldéa, idem.
15. Capital Federal a S. José do Rio Preto por Petropolis, idem.
16. Capital a Paquetá, idem.
17. Capivary a Araruama por Morro Grande, idem.
18. Conceição de Macabú a Santo Antonio do Imbé, idem.
19. Divisa a Falcão por Quatis e Engenho Central, idem.
20. Divisa a Porto da Conceição por Porto Real, idem.
21. Desta Repartição a Maricá e agencias intermediarias, idem.
22. Desta Repartição a Theresopolis e intermediarias, idem.
23. Estação do Paty a Sucupira, idem.
24. Estação do Paraizo a S. João do Paraizo, idem.
25. Estação de Pinheiro a Arrozal de Pirahy, idem.
26. Estação de Sant'Anna a Thomaz, idem.
27. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, idem.
28. Falcão a S. Vicente Ferrar, idem.
29. Gaviões a Sant'Anna de Macacú, 12 viagens no mez.
30. Ibitineima a Paraskena, diariamente.
31. Iguaba Grande a S. Vicente de Paulo, idem.
32. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, idem.
33. Itacurussá a Mangaratiba, 15 vezes por mez.
34. Itacurussá a Itaguahy por Corôa Grande, idem.
35. Juturnahyba a S. Vicente de Paulo, diariamente.
36. Livramento a Larangeiras por Estrada Nova, idem.
37. Lumiar a Nova Friburgo, duas vezes por semana.
38. Macahé a Frade e agencias intermediarias, diariamente.
39. Magalhona a Estação do Triunpho, idem.
40. Mangaratiba a Jacarehy por Sacco e São Braz, 15 vezes por mez.
41. Maxambomba a Iguassú, diariamente.
42. Monnerat a Duas Barras por Lutterback, idem.
43. Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, idem.
44. Passa Tres a Ponte Bella por S. João Marcos, idem.
45. Patrocínio a Itaperuna por Poço Fundo, idem.
46. Portella a Colonia e Conceição da Ponte Nova, diariamente até Colonia, daí até Conceição, 15 vezes por mez.
47. Rio Bonito a Matto Grosso por Boa Esperança, diariamente.
48. Rio Claro a Santo Antonio da Capivary, 15 vezes por mez.
49. Rocha Leão a Barra de S. João pelo Rio das Ostras, diariamente.
50. Rodeio a Sacra Família do Tinguá, idem.
51. Rozeta a Rio Claro por Pouso Secco, idem.
52. Sant'Anna a Passa Tres, idem.
53. Sant'Anna de Japuhya a Venda da Ponte, tres vezes por semana.
54. Sapucaia Nova a S. Vicente de Paulo, idem.
55. Saquarema a Araruama por Ponte dos Leites, idem.
56. S. Francisco de Paula a Visconde do Imbé, idem.
57. S. Joaquim da Gramma a Passa Tres, idem.
58. S. José da Boa Morte a Sant'Anna de Japuhya, tres vezes por semana.
59. S. Sebastião da Estrella a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.
60. S. Sebastião do Alto a Macuco, idem.

61. S. Pedro de Aldéa a S. Vicente de Paulo, idem.
62. Sucupira a Sardoal por Sertão, idem.
63. S. Domingos a S. José de Ubá, 15 vezes por mez.
64. Santa Rita da Floresta a Corrego do Prata, diariamente.
65. Vargem Alegre, Dôres e S. José do Turvo, idem.
66. Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, idem.
67. Venda das Pedras a Itaborahy por Pachecos, idem.
68. Volta Redonda a Amparo da Barra Mansa, idem.
69. Entre esta repartição e a ponte das barcas para o transporte das malas das linhas de Cantagallo, Campos e Rio Bonito e remoção das do ambulante, diariamente.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1899.—O administrador, Antonio T. da Silva Costa. (

### Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1900

De ordem do Sr. Dr. director geral, e de accordo com a portaria n. 158/3, de 11 de setembro do corrente anno, faço publico que esta Sub-Directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1900, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução, na Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, de 500\$, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal;

3.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

4.ª O material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no Almoarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas.

5.ª As propostas serão preenchidas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo Almoarifado aos Srs. proponentes.

Quaesquer observações sobre preços e quantidades do material a fornecer deverão ser mencionadas em folhas de papel selladas, juntas no fim desses modelos.

6.ª É vedado aos concurrentes propôr alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferam, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos, e que, a titulo de caução, ficará depositada na Thesouraria até a terminação do contracto.

Nesta Sub-Directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos precisos.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1899.—O sub-director, J. C. de Miranda e Costa. (

### EDITAES

#### Jury da Capital Federal

O Dr. Enéas Galvão, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal.

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.033, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 6 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a 3.ª sessão extraordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos, que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

#### Primeira Pretoria

- 1 Joaquim Pereira C. Guimarães.
- 2 Herculano Soares Thompson.
- 3 Antonio Firmo Barbosa.

#### Segunda Pretoria

- 4 Eurico de Castro.
- 5 Saul Ulysses.
- 6 Hilio Augusto Cesar.
- 7 Alfredo de Azevedo Vieira.

#### Terceira Pretoria

- 8 Ricardo Dorát.
- 9 Enéas Simões.
- 10 Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes.
- 11 Manoel Pinto da Silva Santos.

#### Quarta Pretoria

- 12 José Joaquim Gomes de Souza.
- 13 Bernardino J. da Silva Fonseca.
- 14 Braz Manço.
- 15 João Rodrigues Gonçalves Chumbado.

#### Quinta Pretoria

- 16 José Maria Telles Guedes Sampaio.
- 17 Exuperio Costi.
- 18 João Gualberto da Rocha.

#### Sexta Pretoria

- 19 Dr. Noemio da Silveira.
- 20 Genesio de Sousa Campos Barros.
- 21 Miguel Antonio Vieira.
- 22 Antonio Pereira de Miranda.
- 23 Raymundo Francisco Garcia.
- 24 Dr. José da Gama Belchor Serzoello.
- 25 Mario de Oliveiro.

#### Sétima Pretoria

- 26 José Pereira de Barros Sobrinho.
- 27 José Carlos Granthon.
- 28 Arthur Calreira Bastos.
- 29 Dr. Pedro Izidoro de Moraes.

#### Octava Pretoria

- 30 Miguel Lemos de Araujo.
- 31 Francisco Freire de Macedo.

#### Decima Pretoria

- 32 Antonio Maria de Souza.
- 33 Dr. Alberto Alvares Gomes Barroso.
- 34 Arlindo Emilio Rodrigues.

#### Decima primeira Pretoria

- 35 Ernesto Augusto de Souza e Silva Rio.
- 36 Amaro Brum.
- 37 Americo Ferreira Dias.
- 38 Dr. Antonio Henrique de Noronha.
- 39 Antonio Cavalcanti.

#### Decima segunda Pretoria

- 40 Henrique Alberto Meziat.
- 41 Leopoldo de Vasconcellos.
- 42 Paulino Nogueira Fernandes.

#### Decima terceira Pretoria

- 43 Sergio Augusto de Azevedo.
- 44 José S. Abreu Machado.
- 45 Manoel Freire Jucá.

#### Decima quarta Pretoria

- 46 Rodolpho Arthur da Cunha.
- 47 Olympio Pereira de Novaes.

#### Decima quinta Pretoria

- 48 Dr. Antonio J. de Osorio.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem em a sala das sessões do Jury, no officio á rua da Constituição n. 57, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e afixado nos logares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetttem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 20 de outubro de 1899.—E eu, Accacio Buarque de Gusmão, 1º escrivão do Jury, que o escrevi.—*Endas Galvão.*

### Segunda Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz publico, para os devidos effeitos, que procede na fórma da lei, ao alistamento dos cidadãos aptos para os cargos de juizes de facto e vogaes residentes em as circumscripções policieas pertencentes a esta 2ª Pretoria, de conformidade com o art. 44 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e que, de accordo com a mesma lei, foram excluidos os cidadãos abaixo:

Outrosim faz publico que, dentro do prazo de oito dias a contar da publicação deste, se receberão neste juizo quaesquer reclamações relativas á inclusão ou exclusão:

#### RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUALIFICADOS JUIZES DE FACTO E VOGAES DA 2ª PRETORIA

##### *Delegacia da 1ª circumscripção urbana*

Antonio Moreira Dutra.  
Antonio Mossa Pinto.  
Antonio Mossa Pinto Junior.  
Antonio Jacintho Teixeira Braga.  
Antonio Vieira de Caminha e Silva.  
Antonio Chernicher.  
Alfredo Loureira Chaves.  
Adolpho Dutra da Costa.  
Ataliba Alves de Brito.  
Canlido Alves Pinto.  
Celestino Gomes da Cunha.  
Domingos Antonio Epiphanyo.  
Eduardo Feliciano Monte.  
Gabriel Ferreira Marinho.  
Henrique das Chagas Andrade.  
Joaquim dos Santos Conceição.  
Joaquim Dias Barbosa.  
Joaquim Cardoso Pereira.  
José Hermogenes Dutra (Dr.).  
José Carneiro Pestana de Aguiar.  
José Alves Ferreira Chaves.  
João Ribeiro da Fonseca Santos.  
Julio Cesar Tavares Paes.  
Manoel Francisco de Araujo.  
Pedro Massiere.

##### *Delegacia da segunda circumscripção urbana*

Alipio Leal.  
Alberto Ferreira Müniz.  
Alvaro José Martins.  
Albano Pereira Caldas.  
Augusto Medeiros da Silva Leal.  
Bernardino Luiz Franco.  
Eduardo de Carvalho.  
Francisco Chagas de Oliveira.  
Francisco de Oliveira Pinto.  
Francisco F. Moreira.  
José Justino da Silva Machado.  
José Antonio da Rocha Passos.  
Joaquim Antonio Pereira de Azevedo.  
Justino Pereira Caldas.  
João Henrique Castro Figueiredo.  
Jacintho Roque dos Santos.  
Marcellino Rodrigues de Azevedo.  
Marcellino Ferreira.  
Mario Ignacio Guimarães.  
Quirino Augusto da Silva Guimarães.  
Romario Ferreira Leite.  
Victor José Barbosa.  
Pedro Essé Guimarães.

##### *Delegacia da terceira circumscripção urbana*

Antonio Francisco de Figueiredo.  
Antonio Teixeira Mendes.

Antonio Manoel Porfia.  
Antonio Garinha.  
Albino Nogueira Fernandes.  
Alberto Marques Carqueija.  
Alfredo de Azevedo Vieira Filho.  
Arthur Pereira Furtado.  
Augusto Ferreira Sophia.  
Augusto Celestino M. Guimarães.  
Affonso Nunes.  
Accacio Telles.  
Balbino Alves da Cruz.  
Corbiniano Considio Rocha.  
Columbino Felipe Gonçalves.  
Domingos de Souza Martins.  
Domingos José dos Afflictos.  
Dumasio Leite da Costa.  
Eduardo Ignacio da Silveira.  
Eduardo A. Teixeira Junior.  
Francisco Duarte do Andrade.  
Francisco de Almeida Santos Filho.  
Feliciano Rodrigues de Oliveira.  
Firmo Telles de Jesus.  
Gaspar Leite da Costa.  
Henrique Jorge dos Santos.  
Hermenegildo Teixeira Serpa Miranda.  
José de Araujo Coutinho.  
José da Silva Carneiro.  
José Maria Peixoto.  
José Pereira dos Santos.  
José Ignacio de Rezende.  
José Luiz de Souza.  
Joaquim Borges do Couto.  
Joaquim de Oliveira Soares.  
Joaquim José de Azevedo.  
Jeronymo Augusto da Costa.  
Jorge Pereira Filho.  
João de Medeiros.  
João Baptista Talco.  
Lucio Benevenuto.  
Luiz José da Costa.  
Manoel Pinto Ribeiro.  
Manoel Monteiro de Oliveira.  
Placido José Machado.  
Vicente Ferreira Campos.

##### *Delegacia da quarta circumscripção suburbana*

Antonio Chagas dos Santos.  
Antonio Leal Goulart de Abreu.  
Antonio Sabino de Araujo.  
Antonio Rosa de Avellar.  
Antonio Joaquim Carneiro de Moraes.  
Antonio Silva Reis.  
Antonio Pereira Vinhaes.  
Antonio Pereira Vinhaes Filho.  
Antonio Victorino Pinto.  
Antonio Rodrigues Franco.  
Antonio Valente da Silva.  
Alberto de Amorim.  
Alacirino Antonio Raposo.  
Arthur José da Silva.  
Americo Dias Cardoso.  
Adolpho Pereira Ferreira.  
Alvaro Duarte Guimarães.  
Augusto Falcão.  
Antero Dias Cardoso.  
Arsenio Pereira dos Santos.  
Bernardino Rodrigues Costa.  
Bruno Augusto de Souza Pereira.  
Carolino Augusto Borges.  
Castorino Assis Reis.  
Christiano Sobral.  
Cecilio de Almeida Ribeiro.  
Evaristo Rodrigues do Nascimento.  
Eduardo da Silveira Caldeira.  
Francisco José dos Santos.  
Francisco Euzebio do Nascimento.  
Francisco Dutra da Rocha.  
Francisco José Borges.  
Francisco de Maria.  
Francisco Botelho Prado.  
Francisco da Silva Vieira.  
Fernando Leite Cabral.  
Fernando Soares Vieira.  
Faustino Alves da Silva.  
Frederico José Fernandes.  
Gil Dias dos Santos.  
Guilherme Rocha Coelho.  
Henrique Marques de Mendonça.  
Horacio Francisco de Oliveira.  
Horacio José Antunes.  
Horacio Torres Bastos.

João Baptista da Silva Cabrito.  
João Sabino de Araujo.  
João de Mendonça Paiva.  
João Pereira da Rosa.  
João Antonio Simões.  
João de Araujo Silva.  
João Francisco de Quadros.  
José Maximiano Galvão.  
José Maria Fontes.  
José Soares Franco.  
José Victorino Teixeira.  
Joaquim Baptista Lepletier.  
Joaquim Felix de Andrade.  
Joaquim Garcia Galvão.  
Joaquim Borges.  
Joaquim Rocha Coelho.  
Joaquim Pereira Vinhaes.  
Joaquim de Azevedo.  
Luiz Rogeant.  
Luiz Victorino Pinto.  
Leopoldo José de Menezes.  
Liberato Ferreira Borg s.  
Jesuino da Silva Ornellas.  
Januario da Silva Bittencourt.  
Jovelino Norberto Ferreira.  
Manoel Marciano de Oliveira.  
Manoel Joaquim Carneiro Moraes.  
Manoel Pinto da Gama.  
Manoel Gomes de Carvalho.  
Manoel Pereira Vinhaes.  
Manoel Gomes de Oliveira.  
Mauricio de Araujo Silva.  
Ormindo Borges.  
Delfim Ferreira dos Anjos.  
Delfim Alberto de Moura.  
Pericles Soares de Menezes.  
Pedro Jacintho Raposo.  
Pedro Dias dos Santos Junior.  
Pedro Jeronymo de Souza.  
Pedro Rates Ferreira.  
Pedro Carqueira de A. Luz.  
Felippe Nery Campanhac.  
Querino Antonio Baptista.  
Ricardo Villar Pinto Azevedo.  
Romano Avelino Souza.  
Rufino Pereira de Jesus.  
Silvino Antonio Barroso.  
Salvador Pereira Magalhães.  
Saturnino Alves de Moura.  
Tertuliano de Aquino Oliveira.  
Serafim Pereira do Amaral.  
Theodulo Ribeiro de Carvalho.  
Theophilo Lucio de Carvalho Lima.  
Urcelino Rocha Coelho.  
Victorino José Teixeira Motta.  
Hildebrando José Alves.  
Vicente Lucio de Carvalho.

#### RELAÇÃO DOS CIDADÃOS EXCLUIDOS DO ALISTAMENTO DE JUIZES DE FACTO E VOGAES DOS ANOS ANTERIORES POR SE TEREM MUDADO DESTA PRETORIA.

##### *Primeira circumscripção urbana*

Antonio de Ramos Mello.  
Antenor Ribeiro.  
João de Toledo.  
Accacio de Almeida.  
Luiz de Freitas.

##### *Segunda circumscripção urbana da primeira e quarta secções*

Arsenio da Costa Victor.  
Carolino Augusto Ribeiro.  
Cesarino Saroldi.  
Elidio Augusto Cesar.  
Gregorio José de Souza.  
Gustavo Werneck.  
João Teixeira.  
José Alvaro Gomes.  
José Amancio de Castro.

##### *2ª circumscripção urbana da 5ª a 8ª secção*

Americo Mello.  
Adelino Carvalho.  
Cosme Miguel dos Anjos.  
Emilio de Oliveira.  
João Manena.  
João Pereira Fernandes.  
José Victor da Silva.  
José Eduardo Tavares Campos.

José Eugenio Carlos de Lima.  
 José Joaquim Sobral Rocha.  
 José Jorge de Athayde.  
 Manoel de Andrade.  
 Manoel Francisco Duarte.  
 Manoel Joaquim de Carvalho Junior.  
 Manoel Ferreira de Oliveira.  
 F. A. Cantorino Sobrinho.  
 F. Pamphyro Gomes Marinho.

3ª circumscripção urbana

Antonio Furtado da Silva.  
 Alfredo Pacheco Silva.  
 Arthur Souza Araujo.  
 Anazile Coelho.  
 Aniré Gomes Carneiro Pinto.  
 Antonio Pinto.  
 Hermenegildo Soares Raposo.  
 Francisco de Paula Chaves.  
 Geraldino Coelho de Almeida.  
 José Tiburcio Gonçalves Canas.  
 Luiz Antonio B. Sobrinho.  
 Luiz Gabriel Silva Mello.  
 Benigno H. de Menezes.  
 Jacintho Gonçalves Borges.  
 João da Cruz Silva Freire.  
 José Antonio de Mattos.  
 Candido José Fernandes.  
 Manoel Gonçalves Coningham.  
 Pedro José da Costa.

8ª Circumscripção suburbana

Antonio Duarte Pinto.  
 Antonio Hilarião da Rocha.  
 Antonio Pinto de Carvalho Gama.  
 Augusto da Costa Fernandes.  
 Anselmo Candido de Carvalho.  
 Ernesto Rok.  
 José Victorino Teixeira.  
 João Durão Villa Verde.  
 Geraldo José Rodrigues.  
 Marcellino de Campos Salva Terra.  
 Manoel Martins Nunes.

1ª Secção da 8ª circumscripção suburbana

Joaquim Augusto Junior.  
 Joaquim Porfirio da Rocha.  
 Zeferino Augusto Peixoto.

2ª secção da 8ª circumscripção suburbana

Luiz Coelho Martins.  
 Osorio Dias dos Santos.

3ª secção da 8ª circumscripção suburbana

Manoel Moll.

4ª secção da 8ª circumscripção suburbana

José Matheus Bezuino.

5ª secção da 8ª circumscripção suburbana

Manoel José da Rosa.

E para constar mandou o juiz lavrar este edital, que será publicado no *Diario Official*.  
 Capital Federal, 20 de outubro de 1899.—E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—  
*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

**Decima Segunda Pretoria**

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz presidente da junta revisora do alistamento de jurados e vogaes da decima segunda pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, pela junta revisora do alistamento de jurados e vogaes da decima segunda pretoria, reunida de accordo com o art. 48 do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, foi feita a revisão dos jurados e vogaes que teem de servir no anno de 1900, pela forma seguinte—cidadãos:

Afonso Ramos Gomes, rua Miguel Fernandes n. 11.  
 Alfredo Lemos, rua Miguel Fernandes n. 9.  
 José Joaquim de Luna Freire, rua Gregorio Neves n. 21.  
 José Maggesi, rua Goyaz n. 14.  
 Alexandre Pereira Lima, rua Imperial n. 34.  
 Alvaro Rodrigues Barbosa, rua Luiz de Vasconcellos n. 46.

Antonio Manoel Pereira Gomes, rua Ece-  
 rina n. 32.  
 Antonio José Marques Zamith, rua Impe-  
 rial n. 37.  
 José Aleixo da Costa Cunha.  
 Manoel Maria Nogueira Serra, rua Souto  
 Carvalho n. 4.  
 Francisco C. B. Vianna de Lima, rua Aqi-  
 daban n. A 5.  
 Ignacio Ferreira dos Santos Reis, rua Ange-  
 lic n. 14.  
 Frederico Carlos do Egypto Rosa, rua São  
 Luiz Gonzaga n. 31.  
 Thomaz Henrique Venancio, rua Saudade s  
 n. 2.  
 Alfredo Alvaro de Moura, rua Df. Bulhões  
 n. 15.  
 Eurico Gitahy, rua João Rodrigues n. 2.  
 Pedro Cesar Pollary, rua Anna Guimarães  
 n. 39.  
 Manoel Moreira Nicio Junior, rua Goyaz  
 n. 5.  
 Cicero Santos Marques, idem n. 152.  
 Philippe Luiz Delduque, rua Dr. Fabio Luz  
 n. 11.  
 Manoel Pereira Madruga, rua Flack n. 16.  
 Augusto Pereira Madruga, idem.  
 Braz de Souza Arruda, Terra dos Pretos  
 Forros.  
 Henrique Ferreira de Almeida, rua Aqi-  
 daban n. 30.  
 Fortunato Augusto de Paula Toledo, rua  
 Bella Vista n. 32.  
 José Rodrigues Leite Tutana, Cabussú sem  
 numero.  
 Antonio de Magalhães Gareez, rua Bella  
 Vista n. 32 A.  
 Joaquim Leopoldo da Rocha, rua Aqi-  
 daban n. 16.  
 Francisco Torres de Oliveira, rua Henrique  
 Dias n. 6.  
 Alvaro Torres de Oliveira, rua Henrique  
 Dias n. 6.  
 Lucilio Costa Lobo, rua de Cachamby.  
 José Rodrigues de Carvalho, rua Dias da  
 Cruz n. 45.  
 Jeremias Garcia Mello, rua Dias da Cruz  
 n. 8.  
 Ernesto Coelho Louzada, rua Matheus  
 n. 14.  
 José Henrique Adernes, rua Lins de Vas-  
 concellos n. 14.  
 Samuel José Pereira das Neves, rua Lins  
 de Vasconcellos n. 6.  
 Alfredo Morvira Lyrio, rua Barão do Bom  
 Retiro n. 57.  
 Jayme Mauricio Gomes, rua Barão do Bom  
 Retiro n. 1.  
 Antonio Augusto R. Abrantes, travessa do  
 Cabussú n. 7.  
 Arthur Edgard Montani, rua D. Romana  
 n. 3.  
 Thomaz Figueira, rua D. Romana n. 5.  
 João José Teixeira Franca, rua de S. Fran-  
 cisco Xavier n. 54.  
 Cesar Augusto Sampaio, rua S. Francisco  
 n. 50.  
 Alfredo Martins da Costa, rua Magalhães  
 Castro n. 14.  
 Afonso Cabral, rua Mauá n. 22.  
 Mario da Cruz, rua Conselheiro Mesquita  
 n. 27.  
 Napoleão Pereira de Oliveira Guimarães,  
 rua Adriano sem numero.  
 Redolpho Pereira (engenheiro), rua das  
 Dóres n. 15.  
 Antonio Nacossi, rua Bella Vista n. 9.  
 Augusto Carlos Moraes Guimarães, rua das  
 Dóres n. 7.  
 Antonio Manoel Sampaio.  
 Antonio Francisco Vieira, rua Magalhães  
 Castro n. 10.  
 Matheus José da Silva, rua Magalhães  
 Castro n. 10.  
 Alfredo Martins da Costa, rua Magalhães  
 Castro n. 14.  
 José Anisio Campello, rua Dias da Cruz  
 n. 47.  
 Manoel Rodrigues da Silva, rua Lopes da  
 Cruz n. 10.  
 Luiz Pereira Souza, rua Joaquim Meyer  
 n. 5.

Casemiro José Alexandre Santos, rua Dias  
 Cruz n. 2.  
 Antonio Bernardo Pereira, rua Dias da  
 Cruz n. 55.  
 Francisco Alves Vianna, rua Magalhães  
 Castro n. 12.  
 Carlos Xavier Santa Rosa, rua Piauly  
 n. 5.  
 José Baptista de Azevedo Costa, rua  
 Piauly n. 3.  
 João Antonio Gomes da Silva, rua Dr. Ar-  
 chias Cordeiro n. 56.  
 Arthur Castanheira, rua Goyaz n. 72.  
 João Soares Rocha, rua Goyaz n. 64 B.  
 Carlos José Ferreira Pimenta, rua Lins de  
 Vasconcellos sem numero.

Foram eliminados por fallecimento :

Henrique Soares.  
 Manoel Coelho.  
 João Xavier Dutra.  
 José Affonso Lima.  
 Pedro Ferreira Vianna Filho.  
 Serafim Alves Véo.

Por mudanças :

José Meirelles Alves Moreira.  
 Achilles Maximo Bcrges.  
 José Fernandes da Costa Pinheiro.  
 José de Castro Magalhães.  
 Ubaldo Medina Pereira do Lago.  
 Angelo de Andrade.  
 Francisco de Paula Monteiro de Barros.  
 Claudio Villar Lombas.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente edital, pelo qual convido a todos os inter-  
 essados, para que, dentro do prazo de oito dias a contar da publicação deste, apre-  
 sentem as reclamações que tiverem contra a sua inclusão ou exclusão, na forma da lei.  
 Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de outubro de 1899. E eu, Antonio Gon-  
 çalves de Lima Torres, escrivão, o subscrevi.  
 — José Ovidio Marcondes Romeiro.

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos cre-  
 dores do negociante José Joaquim Teixeira,  
 estabelecido á rua da Alfandega n. 106,  
 para, dentro daquelle prazo, que correrá em  
 cartorio, dizerem sobre o pedido de homolo-  
 gação de concordata feita pelo mesmo com  
 os seus credores, nos termos e para os fins  
 dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917,  
 de 24 de outubro de 1890

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz  
 em exercicio no impedimento do Dr. Manoel  
 Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial  
 do Tribunal Civil e Criminal da Capital Fed-  
 eral, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem  
 em como por parte de José Joaquim Tei-  
 xeira foi dirigida ao Dr. presidente desta  
 Camara e a mim distribuida a petição do teor  
 seguinte: Petição.—Illm. Exm. Sr. Dr. pre-  
 sidente da Camara Commercial. Diz José  
 Joaquim Teixeira, negociante, estabelecido  
 nesta praça, á rua da Alfandega n. 106, an-  
 tigo n. 93, que, tendo feito com os seus cre-  
 dores uma concordata por pagamento, nos  
 termos do art. 42, letra h, do decreto n. 917,  
 de 24 de outubro de 1890, combinado com o  
 art. 120 do mesmo decreto, apresenta a  
 V. Ex. os documentos exigidos pela lei e o  
 instrumento da referida concordata assignado  
 pelos credores representando mais de 3/4 do  
 passivo; vem respectivamente requerer a  
 V. Ex. que, designado juiz perante quem  
 deva correr o feito, se digne o mesmo, depois  
 de cumpridas as diligencias legais, homologar  
 a referida concordata, expellindo-se os com-  
 petentes editaes previamente para os effeitos  
 de direito. Nestes termos, pede deferimento.  
 —Rio, 23 de outubro de 1899.—O advogado;  
 José Pires Brandão (estava sellada). Des-  
 pachado. Ao Sr. Dr. Pennafort Caldas.—Rio,  
 23 de outubro de 1899.—T. Torres. Despacho

D. A. a conclusão, preenchidas as formalidades.—Rio, 23 de outubro de 1899.—*Pennafort Caldas*. Distribuição. D. a Penna em 23 de outubro de 1899. No impedimento do distribuidor *F. A. Martins*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores de José Joaquim Teixeira para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartório, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata feita pelo mesmo com os seus credores nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. E para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1899.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi.—E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscrevi.—*Raymundo Pennafort Caldas*.

**Decima Terceira Pretoria**

*De praça com o prazo de 20 dias*

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, na freguezia de Inhaúma do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e mais lançar offerecer acima da avaliação, no dia 25 de outubro proximo futuro, ao meio dia, logo após e audiência ordinaria e ás portas do predio n. 386 da rua Dr. Archias Cordeiro, Estação da Piedade, onde funciona esta Pretoria, o predio e terreno á rua Florentina, em Cascadura, sobre o alto e declive para os fundos, medindo o terreno 7m, 70 de frente, sobre 50 de comprimento, cercado, com um poço e algumas arvores fructíferas; neste terreno acha-se edificada uma casa com 5m, 24 de frente sobre tres metros de extensão, contendo uma sala e um quarto com uma porta e duas janellas e uma outra janella á esquerda, coberta de toilhas francezas, assoalhada, não é forrada, fórma de chalet e com portaes de madeira, tendo á entrada uma pequena cancella de madeira, avaliada em 1:200\$, e que vae á praça para pagamento da execução que Joaquim José de Oliveira move a José Domingues de Oliveira. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, um para ser publicado pela imprensa, outro que será afixado pelo porteiro no logar publico do costume, e o traslado para ser junto aos autos. Dado e passado nesta capital e 13ª Pretoria, aos 29 de setembro de 1899.—Eu, Alfredo Rodrigues Vieira, escrevente juramentado, o escrevi.—E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 7/32	7 13/64
Sobre Pariz.....	1\$321	1\$324
Sobre Hamburgo.....	1\$631	1\$634
Sobre Italia.....	—	1\$266
Sobre Portugal.....	—	533
Sobre Nova-York.....	—	6\$8 3
Soberanos.....	34\$100	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$773	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

*Apolices*

Apolices geraes de 5 %, cautela..	856\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5%....	873\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	880\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.....	161\$500

*Bancos*

Banco do Brazil e Norte Americ.	20\$000
Dito da Lavoura e Commercio...	115\$000
Dito da Republica do Brazil.....	189\$000
Dito do Commercio. c/ 40 %....	84\$000
Dito idem. integ.....	218\$000

*Companhias*

Comp. Melhoramentos no Brazil.	17\$000
Dita União Sorocabana e Itana, c/ 20 %.....	10\$000
Dita idem idem. integ.....	30\$000
Dita Central do Brazil.....	75\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	90\$000
Dita Carruageus Fluminense....	140\$000
Dita Tecidos Corevado.....	160\$000
Dita Tecidos Carioca.....	180\$000
Dita Tecidos Progreso Industrial	188\$000

Capital Federal, 21 de outubro de 1899.—Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

*Vendas por alvard*

20 açoes do Banco da Republica do Brazil.....	188\$600
12 ditas do Banco Commercio, integ.....	206\$500
12 ditas do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	219\$000
20 ditas do Banco Rural Hypothecario, integ.....	261\$750
80 ditas da Companhia Viagão F. Sapucahy.....	1\$750
28 ditas da Companhia Brasileira Torrens.....	5\$000
30 ditas da Companhia de Construções Civis.....	21\$500
10 ditas idem idem.....	23\$230
20 ditas da Companhia Tecidos Patropolitana.....	75\$500
20 ditas da Companhia Tecidos Brazil Industrial.....	151\$250
12 ditas da Companhia Confiança Industrial.....	157\$500

Capital Federal, 21 de outubro de 1899.—Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

*Alvard*

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvard do juizo, venderá em bolsa, no dia 27 do corrente, 200 *debetures* da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil £ 115,0, pertencentes a espolio.

Capital Federal, 19 de outubro de 1899.—Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

**EDITAL**

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corrector de fundos publicos desta Capital o Sr. João Ferreira dos Santos, e pelo presente são chamatos quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corrector, a virem liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, invocando nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.—*José Claudio da Silva*, syndico.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 2.914—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova liga de aluminio.» Invenção do Dr. Ludwvig Mach, morador em Iena na (Allem nha.).*

A mais preciosa propriedade do aluminio, o seu pequeno peso especifico (2.64) não pôde até hoje ser utilizada na desejada medida, porque é impossivel trabalhar convenientemente o aluminio puro com instrumentos cortantes.

As superficies trabalhadas apresentam dilaceramentos, a limalha compõe-se de curtas aparasiuhas, os instrumentos não cortam, mas dilaceram.

As limas empapam dentro em pouco, de tal modo que a mão que sustenta a lima tem mais a sensação de um instrumento inutil do que o do trabalho da limgem.

Sobre este ponto de vista o aluminio puro está ainla inferior ás propriedades do cobre puro, que, como é sabido, oppõe já grandes difficuldades a ser trabalhado.

Ha annos, pois, que se procura melhorar as propriedades tecnologicas do aluminio pelo addicionamento de metaes pesados, taes como cobre, nickel, tungstenio, chromio, etc., naturalmente não sem fazer conta com uma correspondente elevação do peso especifico. Embora com isto se conseguisse em parte tirar alguma vantagem do aluminio, o melhoramento produzido não correspondeu á expectativa, porque, em peças de trabalho compostas destas ligas de aluminio, usadas já hoje com frequencia, taes como, por exemplo, aluminio com 6 % de cobre, não se tornou possivel tornear, polir, frizar convenientemente qualquer superficie ou abrir roccas não empapadas, mas com as arestas aguçadas e tambem capazes de resistencia. Igualmente tem sido impossivel trabalhar convenientemente as mesmas ligas com limas finas.

O presento invento diz respeito a uma liga de aluminio que permite o trabalho com instrumentos cortantes da maneira mais perfeita e, além disso, diminue o peso especifico do aluminio puro.

Por meio de numerosas investigações, o inventor verificou que o magnesio especificamente mais leve (1.74) liga com o aluminio, em uma determinada proporção, dando-lhe, com relação ao trabalho mecanico e á solidez, todas as vantagens que lhe faltam no seu estado de pureza.

As investigações para ligar o aluminio com o magnesio tiveram já começo no tempo em que se descobriu o aluminio.

Wohler (conf. *Annaes de chimica e de pharmacia*, 1866, volume 138, pag. 253) fabricou duas ligas dos metaes mencionados.

Para a primeira liga, Wohler tomou Al e Mg em proporção igual ao equivalente chimico (27.5:12) e obteve uma substancia de um branco de estanho, extremamente fragil, quebrando em lascas, cujos bocados se podiam inflamar ao rubro incandescente, ardndo, como o magnesio com o amma branca.

Para a segunda liga tomou-se Al e Mg na proporção de 4 equivalentes de Mg para um equivalente de Al, e resultou uma substancia semi-malleavel que, talvez por causa de algum chloreto de sodio intimamente fundido, tinha a singular propriedade, ao fim de um dia em agua, de desagregar-se em delgadas laminas metallicas sem desenvolvimento de hydrogeneo.

A idéa que Wohler formou sobre as duas ligas produzidas por elle, resumiu-a no seguinte:

Ambas as ligas são evidentemente misturas que encerram, fundido em si, um determinado composto insolavel em uma solução de sal ammoniaco e em uma lixivia a frio de soda.

Na solução de sal ammoniaco desenvolvem ambas gaz hydrogeneo em abundancia, sepa-

rando-se um pó metálico de um branco de estanho o muito brilhante.

A solução encerra muita magnesia e a da liga mais rica em alumínio turva-se fortemente com um aluminato de magnesia.

Parkinson (jornal da sociedade chimica (2) 5, 115 e *Jornal de Chimica Pratica*, volume 101, pagina 375, 1867), depois das suas investigações sobre as ligas de magnesia chega á conclusão seguinte: «Nenhuma das ligas de alumínio e magnésio promete uma possibilidade qualquer de emprego pratico nas artes.» Isto é, insistia-se nesta idea quando as investigações de Wohler eram deade ha muito conhecidas.

A opinião de todos os chimicos que, desde a descoberta do aluminio, só tem occupado da produção de uma liga de aluminio e magnésio e tem estudado as propriedades da mesma, é, á vista dos resultados, unanime em que uma tal liga seja fragil, de fraca apparencia e inconsistente no ar e na agua, do tal modo que nenhuma especie de emprego pratico promette.

Ainda até hoje não mudou este ponto de vista.

Para prova disso serve a circumstancia que um autor moderno, como Richards, que tem aprofundado a questão do aluminio, na sua obra «O Alumínio», 2ª edição, 1890, pagina 400, nada mais tem a mencionar sobre a liga deste metal com o magnésio, do que as duas combinações conhecidas, isto é, Al<sub>2</sub>Mg (liga com 69, 2 % de aluminio) e Mg<sub>2</sub>Al (liga com 35 % de aluminio) das quaes tira as mesmas conclusões que Wohler, e isto em um tempo em que a importancia economica do aluminio em opposição ao tempo de Wohler esta fóra de duvida.

A razão pela qual os trabalhos referidos, para obter uma liga de aluminio e magnésio utilizavel para ser trabalhada, não levaram a resultado algum, deve procurar-se no facto que, primeiramente, nenhum investigador reconheceu a influencia que, como adeante se ha de descrever e como foi provado pelo inventor por meio de experiencias feitas, o magnésio, adicionado em proporções perfeitamente determinadas, exerce sobre a capacidade do aluminio para ser trabalhado, e ainda neste outro facto que, faltando este conhecimento, não se podia em summa procurar esta relação entre o aluminio e o magnésio, nem se podia proceder systematicamente a uma serie de investigações para descobrir a quantidade de magnésio, que era necessario adicionar para a produção das propriedades indicadas.

Em vez disto, Wohler, o unico que, em summa, indica proporções de mistura (de resto, exactamente repetido por Richards, na já citada obra *O Alumínio*), contentou-se com misturar apenas os dois metais em peso igual ou um em peso multiplo do outro, leute chimico, e, como claramente se verá mais adeante, ficou deste modo muito alem do limto do qual se afastou (em vez de se approximar), que em summa resolve a questão da possibilidade de trabalhar o metal.

Por ultimo divo procurar-se uma terceira razão do insuccesso das anteriores investigações na circumstancia que não se dispunha dos dois componentes da liga, em estado de pureza, que é absolutamente necessaria, mas provavelmente continham traços de sodium, carbone ou azote provenientes do processo de produção do aluminio.

Esta supposição é natural fazer-se, porquanto Wohler declara que a sua liga se desagregava em agua, e além disso, Muspratt, na já citada obra, mencionna identicamente a influencia prejudicial do ar e da agua, o isto em consequencia de experiencias feitas, por outro lado, ao passo que das experiencias do inventor, que foram feitas com aluminio e magnésio chimicamente puros, resulta que uma tal liga de aluminio e magnésio é absolutamente inalteravel pelo ar e pela agua.

Estes factos, no que respeito á criação do aluminio empregado por Wohler para a liga de aluminio e magnésio, o qual elle o tinha primeiramente (1827) em forma de um pó

cinzento, aquecendo ao rubro chloreto de aluminio com potassio e mais tarde pela acção de vapores de chloreto de aluminio sobre sodio ou potassio aquecido ao rubro em pequenas capsulas, — autorizam a supposição de que a liga de Wohler e as ligas mais tarde preparadas, as quaes apresentavam as mesmas desvantagens, continham as mencionadas impurezas de sodio.

Igualmente o aluminio prepara-lo muito tempo depois de Wohler apresentava grandes impurezas.

Em 1854 Bunsen com o auxilio da corrente electrica produzia o sal duplo, chloreto de aluminio e sodio, por meio do qual obtinha identicamente o aluminio em forma de pó.

Pelos esforços de Claire Deville foi em 1856, segundo methodos identicos, fabricado o aluminio industrialmente, isto é, reduzido pelo sodio o chloreto duplo de aluminio e sodio em parte com addição de cryolita.

Sómente pelo moderno processo de electrolyse é que é possível produzir metaes verdadeiramente puros.

Por meio de numerosas experiencias conseguiu, pois, o inventor chegar ao conhecimento de que, quando ao aluminio em estado de pureza livre de qualquer impureza, (sobretudo em sodio, carbone, azote) se junta magnésio em uma proporção muito abaixo dos limites em que Wohler o fez, a liga de aluminio e magnésio recebe uma notavel capacidade para ser trabalhada.

Estas experiencias tem particularmente demonstrado que, para produzir as indicadas propriedades, nem menos que 10 nem mais que 30 partes em peso de magnésio se devem juntar a 100 partes em peso de aluminio, e que uma proporção de 10 até 25 partes de magnésio para 100 partes de aluminio é a que offerece melhores resultados.

Wohler, ao contrario, emprega, desviado para estas proporções, em 100 partes de aluminio, 44,444... partes de Mg e mais tarde na segunda liga em 100 partes de aluminio 187 partes de Mg. Um addeionamento superior a 30 partes de Mg para 100 partes de Al, torna a liga quebradiça, como Wohler já o reconhecia.

Si se ligam 100 partes de aluminio com 10 partes de magnésio, então a liga possui as mesmas propriedades mecanicas que o zinco laminado. Uma liga de 100 partes de aluminio com 15 partes de magnésio corresponde a um bom latão de fundição. Si a 100 partes de aluminio se addeionam 20 partes de magnésio, então o metal possui as propriedades de um cobre de fundição molle, ou arame de latão fortemente puxado á fleira, ao passo que em 25 partes de magnésio para 100 partes de aluminio a liga relativamente ás suas propriedades mecanicas corresponde ao cobre de fundição ordinario.

Uma liga que contenha 10—15 partes de magnésio para 100 partes de aluminio, possui uma resistencia á ruptura de 1/4 a 1/3 maior do que o ferro fundido ordinario e póde ainda, em contraposição a este, ser tambem forjado ate um certo limto.

A flexibilidade e a resistencia á ruptura podem, como mais adeante será mostrado, ser ainda augmentadas.

Esta liga póde, assim como o aluminio puro, ser levada a um estado de fusão muito fluído. Das peças fundidas podem-se tirar no trabalho fitas muito encoracolladas, como acontece com o latão. As superficies torneadas são lisas como um espelho e de um brilho de prata. É possível abrir roscas com uma aresta muito profunda e aguçada: as cavidades brocadas sahem muito perfeitadas. A lima produz um bello sulco regular e perfeito, sem «lilarerars» o metal e sem se empapar. Ouve-se, a limar, o costumeado ruido caracteristico. Até aqui não se podiam empregar para trabalhar o aluminio sinão limas grossas e máis, naturalmente com prejuizo do acabamento. Esta liga, porém, permite tambem o emprego das limas máis finas.

O aluminio puro póde se cortar com uma fca, assim como o zinco, ao passo que a nova

liga comporta-se tambem como um bocado de cobre fundido sob o corte da faca. Comtudo são especialmente as ligas máis molles (100 Al e 10 a 15 Mg) as máis ducteis, podem-se forjar a frio, reduzir a laminas, afeioçar em tubos e arame, submeter á pressão hydraulica, possuem assim ainda em parte as tão preciosas propriedades do aluminio puro.

A dureza e a tenacidade da nova liga são tão consideraveis, que della se podem tambem fabricar eixos, hastes de torneiras, etc. O polido torna-se o mais brilhante possível e é de uma extraordinaria resistencia ao influxo da atmosphera. A cor da liga é quasi de um branco de prata, ao contrario do aluminio de uma cor um tanto baça (cinzenta). Além dessas valiosas propriedades de capacidade para ser trabalhada, tem esta liga de aluminio e magnésio a inestimavel vantagem que o peso especifico do aluminio puro não só não é augmentado mas ainda é diminuido.

Si se submettem essas ligas de aluminio com uma pequena porcentagem de magnésio (menos de 10 partes de magnésio em 100 partes de aluminio) a um processo do condensação por meio do laminador, da fleira, de compressão, etc., então ellas adquirem em contraposição ao aluminio puro tratado da mesma maneira, e-sas propriedades, que de outro modo só podem ser alcançadas por meio de addeionamentos de magnésio sensivelmente máis elevados, quer dizer, podem de novo ser convenientemente trabalhadas com instrumentos cortantes.

O peso especifico do aluminio puro é, por exemplo, augmentado pelo laminador de 2,64 a 2,70, o metal, por conseguinte augmenta de densidade, porém a lamina assim obtida não se póde de modo algum trabalhar melhor do que um pedaço de metal fundido.

As ligas que em 100 partes de aluminio contem 3 a 5 partes de magnésio são especialmente apropriadas para a fabricação de chapa laminada.

Nesta operação por exemplo procedo-se do seguinte modo:

As peças de material depois de passadas a rio, pelo laminador uma ou máis vezes, são aquecidas á cerca de 400° a 500° C. e de novo passadas a frio ao laminador uma ou máis vezes e este tratamento alternativo pelo aquecimento e laminador repete-se tantas vezes até que se tenha alcançado a necessaria resistencia do material.

O aquecimento da liga é conveniente pela razão que de outro modo, por meio da laminação continuada, o material tornar-se-hia por ultimo gretado; por meio do aquecimento ao contrario restitue-se-lho a sua primitiva tenacidade.

Esta liga de aluminio e magnésio conserva a sua dureza quando seja submettida á condensação ainda que contenha máis ou menos addeionamentos de outros metaes, como por exemplo, antimónio, arsenico, etc.

Assim como se podem condensar pelo laminador, ligas de aluminio e magnésio com uma porcentagem de menos de 10 partes de magnésio para 100 partes de aluminio e alcançar a capacidade de ser trabalhada precelentemente descripta, claro está que se póde tambem submeter ao processo de condensação, pelo laminador, aquellas ligas que contem máis de 10 partes de magnésio, tão d'isso se torna necessario, por quaes por razões. As ligas condensadas por este modo não podem, depois disso, nada das valiosas qualidades mencionadas; sómente não é necessario nas ligas máis ricas em magnésio tornal-as, por uma condensação feita do laminador, máis capazes de ser trabalhadas, porque ellas já de natureza o são.

Embora por meio do augmento do addeionamento de magnésio se possam obter as gradações máis finas na dureza da liga e na capacidade de ser trabalhada, comtudo póde-se juntar ao referido addeionamento alguns metaes pe-aes ou suas ligas, como por exemplo, e bre, nickel, tungstenio, chromio, cobalto, manganez, antimónio, arsenico e prata da Alemanha e por este meio produ-

z ir propriedades especiaes desejadas em muitos casos.

Tem-se, porém, tornado evidente que, ainda em taes adições, se tiram os melhores resultados quando apenas se junta a cada liga de magnésio e alumínio, tal quantidade de metal pesado que o peso resultante não exceda o peso específico do alumínio.

O adição de metaes pesados em ligas que contenham mais que 20 partes de magnésio em 100 partes de alumínio, seria em quasi todos os casos inteiramente inutil, porque a extraordinaria dureza e fragilidade produzidas por pequenos adições dificultam o trabalho e o forjamento.

Sómente por meio de adições muito consideráveis e também em um excesso grande do metal pesado sobre o magnésio puro contido na liga, é que estas propriedades em parte apparecem de novo.

Sobre este ponto pôde-se ainda notar que já a patente ingleza 21.575 do anno de 1895 se occupa de uma liga de alumínio de metaes pesados e com especialidade o tungstenio.

Para obter uma liga de alumínio de uma maior tenacidade do que o proprio alumínio puro, é o alumínio misturado com tungstenio ou magnésio em forma de uma liga de cobre, estanho e tungstenio ou cobre, estanho e magnésio e assim se produz uma liga em que o magnésio é contido em uma percentagem diminutissima (4 %) e da qual (liga) apenas 4 a 10 % são adicionados ao alumínio.

Deste modo o magnésio entra na liga de alumínio em quantidades insignificantisimas e que praticamente mal podem ser tomadas em consideração.

Em contraposição a isso, no caso de um adição de metaes pesados, adiciona-se á presente liga de alumínio e magnésio apenas uma quantidade do metal pesado tal que o peso resultante não exceda o do alumínio puro.

As ligas de alumínio e magnésio são pouco sensíveis aos pequenos adições de metaes pesados e suas ligas.

Metaes mais facilmente fusíveis como o zinco, o estanho, o chumbo, bismutho e suas ligas com ponto de fusão baixo, podem-se adicionar directamente, alguns como, por exemplo, o arsenico, que se vaporiza á pressão normal, a 450° C (rubro sombrio) ou o cadmio que ferve a 770° C, claro está que só se podem adicionar quando a liga estiver sufficientemente resfriada.

Dos metaes difficilmente fusíveis, muitos, como, por exemplo, o cobre e nickel, dissolvem-se facilmente na liga de alumínio e magnésio, com outros, ao contrario, como o chromio, o tungstenio, o molybdenio, o manganez e o cobalto, fabricam-se primeiramente as ligas de alumínio e a estas é que se adiciona o magnésio.

Estes ultimos tornam a liga mais quebradiga, elevam também mais o ponto de fusão e fazem que tenha de se levantar a temperatura para levar os metaes á liquefacção.

Porém também os metaes mais facilmente fusíveis, influem sobre os limites de elasticidade, maleabilidade, tenacidade, e por consequencia, claro está, também sobre a capacidade de ser trabalhados.

Pequenas qnatidades de bismutho, zinco, estanho, cadmio, como se deixa ver nas brilhantes superficies de ruptura de aspecto conchoidal e de estructura granulosa e muitas vezes mais crystalina dos bocadinhos que saltam nas experiencias do forjamento, tornam a liga mais fragil, assim como o chumbo, que dá também á ruptura uma cor algum tanto sombria.

Singularmente fragil é a liga por meio de zinco e estanho e um composto deste ultimo como estanho, phosphoro e manganez (45 % de manganez) sendo em taes ligas, bem como naquellas em que entra o zinco puro, algum tanto diminuida a capacidade da resistencia á agua.

O carbone e o silicio, bem como o azoto, abaxam os limites de estabilidade, maleabilidade e tenacidade e diminuem também a

resistencia á agua. De particular importancia para a liga são os elementos do grupo do azoto.

Assim, por meio de pequenos adições de arsenio ou antimonio, ou tratamento da liga pelo phosphoro, a flexibilidade augmenta. Uma liga de 100 partes de alumínio com 15 partes de magnésio ou a mesma com um pequeno adição de antimonio comporta-se trabalhada ao torno como o latão, uma liga tratada pelo phosphoro faz lembrar o ferro forjado, ao ser trabalhada.

Uma liga contendo 10 a 15 partes de magnésio em 100 partes de alumínio possui tenacidade de 1/4 a 1/3 maior do que o ferro fundido ordinario e pede-se, ao contrario deste, forjar até um certo limite, propriedade esta que pôde ser ainda augmentada por adições, como por exemplo, antimonio, etc.

Ao forjar uma liga de alumínio e magnésio, recete-se a sensação de ter debaixo do martello um material de véras tenaz, ainda porém, maleavel e completamente differente do alumínio puro plasticamente molle.

O antimonio, no qual a natureza do metal se deixa melhor afeioar, como no arsenico, torna a ruptura granulosa semelhante ao aço e exerce também sobre a fusão uma influencia particular.

Uma liga pura de alumínio e magnésio é muito fluida ao rubro sombrio e assim permanece quando a superficie superior começa a brilhar como mercurio.

Neste estado de fusão, separam-se as guzas, incomparavelmente espessas, as firmas e até as fortes conductasinhas de ar de 0.5 m/m se desagregam completamente do metal.

A liga apresenta também a este respeito a mesma conducta que o alumínio puro.

Se si adiciona um bocado de antimonio a uma tal liga aquecida ao rubro em um cadinho, então esta torna-se viscosa primeiramente em torno do antimonio que se vai dissolvendo e segundo a quantidade do antimonio adicionado, vai-se este estado alastrando até que toda a massa se torna pistosa e a vareta de mecher se deixa ficar espetada.

Se si eleva a temperatura, então sómente ao rubro branco é que a massa se torna fluida e o antimonio se dissolve inteiramente.

Só em rubro claro até o estado branco deslumbante é que esta liga pôde ser fundida.

As peças fundidas comportam-se mecanicamente como as ligas de alumínio e magnésio puros e não tem por si, ao contrario do que as ligas fundidas ao rubro sem adição de antimonio facilmente fornecem peças fundidas não inteiramente compactas.

Si se esfria um ponto da parede de cadinho com um jacto de ar em pressão, então o metal enrijece neste lugar e apresenta uma com posição um tanto differente da do restante metal, fundido ainda fluido (desligamento).

No antimonio (ponto de fusão 430° c.) ha também (ao contrario dos metaes difficilmente fusíveis) um meio de elevar o ponto de fusão das ligas de alumínio e magnésio sem influir prejudicialmente sobre tão valiosas das propriedades mecanicas das mesmas, mas o peso específico das ligas é algum tanto augmentado.

Na fabricação da liga procede-se, para conveniencia, de modo que se dissipa o antimonio no alumínio em fusão debaixo de uma cobertura protectora e em seguida leva-se o magnésio ao estado de fusão, bocadinho por bocadinho. No momento em que o magnésio começa a dissolver-se, corre o metal em pasta e só a uma temperatura eleva (o rubro branco) se torna de novo bem fluido.

É importante na fusão desta liga, empregar sómente mexedores de argila, carvão ou porcelana, porque os de ferro depressa se dissolvem. O alumínio puro adquire por meio de pequenos adições de antimonio uma ruptura mais cinzenta, semelhante ao ferro fundido e o ponto de fusão é, como a experiencia mostra, também elevado por maiores adições (25 %) todavia não

muito longe do mesmo grão que o das ligas de alumínio e magnésio com muitos adições pequenos (10 a 15 %). O alumínio, por exemplo, misturado com 25 % de antimonio é ainda liquido ao rubro, uma liga de 100 partes de alumínio e 20 partes de magnésio misturada com 10 a 15 % do antimonio ao contrario, só se torna liquida ao rubro muito claro ou rubro branco.

A liga de alumínio e magnésio, por consequente, comporta-se com o antimonio de um modo differente do alumínio puro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Liga de alumínio e magnésio, caracterizada, porque com o fim de produzir uma grande capacidade de ser trabalhada e uma alta solidez além de diminuição no peso específico do alumínio puro, — a percentagem de magnésio em 100 partes de alumínio fica dentro dos limites de 2 e 30;

2.º Liga de alumínio e magnésio, segundo a reivindicação primeira, caracterizada porque as ligas, particularmente aquellas cuja percentagem de magnésio em 100 partes de alumínio fica abaixo de 10 partes, são submettidas a um processo de condensação com o fim particular de tornar capazes de serem trabalhadas as ligas pobres em magnésio.

3.º Liga de alumínio e magnésio, segundo a reivindicação primeira caracterizada porque a 100 partes de alumínio e 10 a 25 partes de magnésio se adicionam outros metaes ou ligas, como por exemplo, cobre, nickel, manganez, tungstenio, chromio, molybdenio, cobalto, arsenico, antimonio, estanho, prata da Alemanha, etc. á escolha, em proporções taes que o peso resultante não exceda o peso específico do alumínio puro;

4.º Liga de alumínio e magnésio, segundo a reivindicação primeira, caracterizada porque se adiciona á liga, a antimonio, na percentagem de 30 % com o fim de elevar o ponto de fusão da mesma.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1899.—  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.915 — Memorial descriptivo accompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Um novo carvão artificial, denominado «Carvão Brazil». Invenção do Dr. Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, José Worms e João Baptista da Miranda Jordão, residentes nesta Capital Federal.

A invenção tem por objecto um novo combustivel ou carvão artificial composto de turfa e pixe nas seguintes proporções:

Turfa..... 90 %  
Pixe..... 10 %

A turfa, depois de quebrada e moída, é peneirada e em seguida humedecida; neste estado é misturada com o pixe aquecido e depois perfectamente amassada. Obtem-se assim uma massa, apresentando uma certa consistencia, que se comprime em tijolos ou briquettes de peso conveniente, os quaes são levados, para secar em estufas apropriadas.

Na composição da massa poder-se-ha acrescentar, querendo, asfalto em pequena quantidade.

Para essas diversas operações empregam-se machinismos convenientes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º um novo combustivel ou carvão artificial obtido pela mistura de turfa, moída, peneirada e humedecida, com pixe quente para formar uma massa que, depois de amassada, é comprimida em tijolos ou briquettes;

2.º na composição da massa, destinada a fornecer os tijolos ou briquettes, a adição de asfalto em pequena proporção; tudo como substancialmente descripto no presente relatório.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1899.  
— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899